AO COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Muriaé/MG, para o período de 09/09/2018 a 09/09/2028. Lei nº 14.351, de 2022.

A **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, executante de serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Muriaé, estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 3º da Lei nº 13.424/17, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, requerer renovação de outorga para execução do serviço pelo período de 09/09/2018 a 09/09/2028, conforme documentação em anexo.

1

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de julho de 2022.

Cibele Borges Barbosa

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA		
CNPJ:	00.961.315/0001-03	***CEP da sede:***	36.888-233
Endereço da sede:	Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555 ,Universitário, Muriaé- MG		
E-mail de contato:	paulofilho@radiomuriae.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	09/09/2018 a 09/09/2028		
Localidade da renovação:	Muriaé	***UF:***	MG
FISTEL:	04030143520	***Canal:***	234

Eu, **CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **247.510.066-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Muriaé/MG, 22 de Junho de 2022.

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Muriaé-MG
Rua São Pedro - Centro - Muriaé - MG - CEP:36880000
Tel:(32)3721-4119 cartoriortdmuriae@hotmail.com

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO, para os fins devidos e a requerimento da parte interessada, que conforme o Parecer, constante do(a) Av. 61 ao Registro nº 1843, registrado/averbado em 30/06/22, Livro A-88, folha 1, a pessoa jurídica abaixo está constituída da seguinte forma:

Denominação: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - HOSPITAL DO CÂNCER - CNPJ: 00.961.315/0001-03

Endereço: AV. CRISTIANO VARELLA 555 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO

Cidade: MURIAÉ | Prazo: Indeterminado | Filial: Não se aplica

Capital: Não se aplica | Capital declarado integralizado pelos sócios: Não se aplica

O(s) administrador(es) exerce(m) a administração nos termos constantes da última reforma estatutária vigente que tenha disciplinado. Abaixo todos os registros e alterações da pessoa jurídica:

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
06/12/1995	ESTATUTO PRIMITIVO	0	1843	A-8	3 / 14
08/06/2005	AVERBAÇÃO DE LIVRO CONTABILIDADE	0	1843	A-19	62 / 62
16/06/2006	REGISTRO DE LIVRO DE CONTABILIDA	1	1843	A-22	189 / 189
10/01/2014	ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO	2	1843	A-49	228 / 229
10/01/2014	AVERBAÇÃO ESTATUTO REFORMULADO	3	1843	A-49	230 / 232
08/09/2014	AVERBAÇÃO DE ATA DE ALTERAÇÃO DE	4	1843	A-51	159 / 159
21/09/2016	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	5	1843	A-59	78 / 80
21/09/2016	ESTATUTO REFORMULADO	6	1843	A-59	81 / 86
14/06/2017	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	7	1843	A-62	226 / 228
14/06/2017	ATA DE ASSUNTOS DIVERSOS	8	1843	A-62	229 / 231
18/04/2018	ATA DE ESCOLHA DO CONSELHO DE A	9	1843	A-67	62 / 70
18/04/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	10	1843	A-67	71 / 71
18/04/2018	LISTA DE PRESENÇA	11	1843	A-67	72 / 72
18/04/2018	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12	1843	A-67	73 / 80
18/04/2018	ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO	13	1843	A-67	81 / 83
18/04/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	14	1843	A-67	84 / 84
18/04/2018	LISTA DE PRESENÇA	15	1843	A-67	85 / 85
18/04/2018	ESTATUTO REFORMULADO	16	1843	A-67	86 / 94
18/07/2018	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	17	1843	A-69	19 / 21
18/07/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	18	1843	A-69	22 / 22
18/07/2018	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	19	1843	A-69	23 / 31
15/08/2018	ATA DE ELEIÇAO E POSSE	20	1843	A-69	201 / 202
15/08/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	21	1843	A-69	203 / 203
09/10/2018	ATA DE ELEIÇAO	22	1843	A-70	137 / 139
09/10/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	23	1843	A-70	140 / 140
09/10/2018	LISTA DE PRESENÇA	24	1843	A-70	141 / 141
18/01/2019	ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS	25	1843	A-71	85 / 87

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

18/01/2019	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	26	1843	A-71	88 / 88
18/01/2019	LISTA DE PRESENÇA	27	1843	A-71	89 / 89
11/10/2019	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	28	1843	A-76	17 / 17
11/10/2019	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	29	1843	A-76	18 / 20
11/10/2019	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	1843	A-76	21 / 22
25/05/2020	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	31	1843	A-77	255 / 255
25/05/2020	ATA ASSUNTOS DIVERSOS	32	1843	A-77	256 / 258
25/05/2020	LISTA DE PRESENÇA	33	1843	A-77	259 / 259
25/05/2020	ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO	34	1843	A-77	260 / 261
25/05/2020	LISTA DE PRESENÇA	35	1843	A-77	262 / 262
15/01/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	36	1843	A-80	222 / 222
15/01/2021	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMIN	37	1843	A-80	223 / 227
15/01/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	38	1843	A-80	228 / 228
15/01/2021	ATA DE ASSUNTOS DIVERSOS	39	1843	A-80	229 / 231
15/01/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	40	1843	A-80	232 / 232
15/01/2021	ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS	41	1843	A-80	233 / 235
15/06/2021	TERMO DE POSSE	42	1843	A-82	272 / 273
15/06/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	43	1843	A-82	274 / 274
15/06/2021	LISTA DE PRESENÇA	44	1843	A-82	275 / 275
15/06/2021	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	45	1843	A-82	276 / 278
15/06/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	46	1843	A-82	279 / 279
15/06/2021	LISTA DE PRESENÇA	47	1843	A-82	280 / 280
15/06/2021	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	48	1843	A-82	281 / 282
15/06/2021	ESTATUTO E ALTERAÇÕES	49	1843	A-82	283 / 292
22/09/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	50	1843	A-84	105 / 105
22/09/2021	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	51	1843	A-84	106 / 111
22/09/2021	ESTATUTO REFORMULADO	52	1843	A-84	112 / 121
17/01/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	53	1843	A-85	266 / 266
17/01/2022	ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	54	1843	A-85	267 / 269
17/01/2022	ESTATUTO REFORMULADO	55	1843	A-85	270 / 279
24/03/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	56	1843	A-86	215 / 215
24/03/2022	ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO	57	1843	A-86	216 / 218
24/03/2022	ESTATUTO REFORMULADO	58	1843	A-86	219 / 228
30/06/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	59	1843	A-87	293 / 293
30/06/2022	ata	60	1843	A-87	298 / 300

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICA
CENTRO MURIAÉ MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

30/06/2022	PARECER DOCONSELHO FISCAL	61	1843	A-88	1 / 1

O referido é verdade e dou fé. Muriaé-MG, 15 de julho de 2022. Respons.

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO – oficiala-sub

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG08207
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1012479990453330
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol: 24,99 TFJ: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:1,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: 24,99 TFJ: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:1,18

* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *

CJ 360 278/0001-04
MUNIAE CARTÓRIO DE REGISTRO
R G CIVIL PESSOAS JURIDICA
R SÃO PEDRO 50 TERREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAE MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ - MG 1º OFÍCIO

TERMO DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Fundação Cristiano Varella, Sr. Eduardo Goulart Gomes, cumprindo o que determina o art. 8°, Inciso 7° do estatuto, convoca os senhores membros do CONSELHO CONSULTIVO da Entidade para a **REUNIÃO ORDINÁRIA,** a se realizar no dia 04 de setembro de 2018, às 10h, na Sala de Reuniões do Bloco II de sua própria sede, à Avenida Cristiano Ferreira Varella, n.º 555, bairro Universitário, em Muriaé - MG, com a presença de 2/3 dos membros do conselho, sendo esta reunião convocada para ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, entre outros assuntos gerais. Muriaé – MG, 30 de julho de 2018. Lista de Convocação dos Conselheiros: Adellunar Marge, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**. Aberta a reunião, após as saudações e agradecimentos de estilo, o Presidente Sr. Eduardo Goulart Gomes convidou, a mim, Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Gerente Administrativo Financeiro da Fundação Cristiano Varella, para atuar como secretário "Ad hoc". Verificado o comparecimento dos Conselheiros Consultivos, Eduardo Goulart Gomes, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Rodrigo Machado Moreira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Amauri Valle Ribeiro, atendendo assim o quórum de 2/3 dos membros do conselho exigido para a presente reunião. Ausentes os Conselheiros Adellunar Marge, Sebastião Messias dos Reis, que não puderam participar devido aos compromissos profissionais e pessoais preexistentes. O Diretor Presidente da Fundação Cristiano Varella, Eduardo Goulart Gomes declarou abertos os trabalhos, fez agradecimento a todos os presentes e informou acerca da importância da reunião que se inicia, lembrando que além da data de 04 de setembro possuir enorme simbolismo para a instituição, pois é a data de aniversário do Patrono Cristiano Varella, também representa o início de vigência do novo ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, aprovado em reunião realizada em 06/02/2018 e devidamente validado pelo Ministério Público e registrado em cartório. Portanto, a reunião tem importância redobrada, pois além da eleição da nova diretoria, também serão indicados o novo CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO HONORÁRIO. Ainda com a palavra, o Diretor Presidente Eduardo Goulart Gomes, convidou a mim e ao Sr. José Alexandre do Nascimento Alves, Gerentes Administrativos da instituição, para proceder a apresentação administrativa e financeira, bem como, dos projetos institucionais em execução. Foram apresentados os dados dos indicadores da Gestão de Pessoas, Gestão do Atendimento e Acolhimento, Gestão da Qualidade, Gerência Médica e Gestão Administrativa-Financeira, destacando-se os dados já consolidados relativos ao primeiro semestre de 2018. O número de novos casos no período foi de 1.240 novos casos, o que representa uma queda de 24% em relação ao mesmo período do ano anterior, decorrente da política restritiva imposta pela Secretaria de Saúde de MG (SESMG). Também demonstrou-se a dívida acumulada pela SESMG que supera os R$29 milhões entre atraso nos pagamentos por serviços prestados, extrapolamento de teto e programas e convênios de subvenção não repassados, observando-se novamente o impacto negativo que essa dívida provoca nas finanças da instituição e na oferta de serviços aos usuários do SUS. Nesse sentido, apresentou-se aos conselheiros as ações desenvolvidas para fortalecer a estrutura de captação de recursos como meio de compensar essas perdas financeiras e manter o volume e a qualidade de atendimentos à população carente. Foram apresentados ainda os relatórios de execução das obras do Bloco IV, com previsão de conclusão ainda em 2018, da ampliação e reforma do Bloco I, com previsão de conclusão em 2019, e na unidade de Ubá-MG, que encontra-se em fase de regularização junto aos órgãos competentes para início das obras. Assim, após apresentados estes dados e debatidos diversos pontos pelos conselheiros, foi dito pelo Diretor Presidente e pelos demais membros do Conselho que aprovam

Muriaé, 01/10/2018

Paulo Rodrigues Faurino
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84484 1b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

84484 1b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ - MG
10 OFÍCIO

todos os relatórios, sendo reforçados pelos mesmos que se sentem orgulhosos pelos serviços prestados pela instituição, visto que mesmo diante das dificuldades encontradas, ainda apresenta crescimento e indicadores assistenciais e de qualidade que a destacam no cenário nacional no âmbito do SUS. Encerrado esse tópico, o Diretor Presidente trouxe aos conselheiros a necessidade de enquadramento dos órgãos da instituição às previsões do novo estatuto, entre as quais a indicação dos membros do Conselho Curador, órgão deliberativo máximo da instituição conforme o Art. 13º do Estatuto, bem como, da eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal. E ainda, da indicação dos membros do Conselho Consultivo e Conselho Honorário, se assim deliberassem os conselheiros. Diante de expressiva mudança, justificou que será necessária a indicação de novos conselheiros, conforme previsto no Edital de Convocação. Observada a ordem dos trabalhos, o Diretor Presidente solicitou aos conselheiros a indicação de nomes para a composição do Conselho Curador, nos termos do Art. 16 do Estatuto, o qual prevê cinco (5) membros titulares e dois (2) membros suplentes. Após debates, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o Conselho Curador, sendo como titulares: Carlos Alberto Campos de Carvalho, Paulo Cézar Paiva dos Santos, Eduardo Goulart Gomes, Rodrigo Machado Moreira e Eduardo Pereira dos Santos. E, como suplentes: Rafael Braga Rocha Gomes e Ângelo Louzada. Fez-se a leitura e apresentação dos novos indicados ainda não pertencentes ao até então vigente Conselho Consultivo, inclusive com a exposição de currículos profissional e de vida pregressa, sendo eles: Eduardo Pereira dos Santos, Rafael Braga Rocha Gomes e Ângelo Louzada. Submetendo-se na sequência seus respectivos nomes para aprovação, a qual se deu por unanimidade dos conselheiros. Imediatamente, levou-se à votação a proposta de composição do Conselho Curador que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Dessa forma, o quadro do **CONSELHO CURADOR** passa a ser composto da seguinte forma: **como titulares: Carlos Alberto Campos de Carvalho, Paulo Cézar Paiva dos Santos, Eduardo Goulart Gomes, Rodrigo Machado Moreira e Eduardo Pereira dos Santos. E, como suplentes: Rafael Braga Rocha Gomes e Ângelo Louzada.** Encerrada a eleição do Conselho Curador, foi requerido aos conselheiros eleitos que indicassem os nomes para eleição do Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente. Após breve debate entre os conselheiros titulares eleitos para o Conselho Curador, foram indicados os nomes do conselheiro Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho_para concorrer ao cargo de presidente e do conselheiro Sr. Paulo Cézar Paiva dos Santos para vice presidente. O presidente, ciente das indicações, deu oportunidade para os presentes apresentar mais uma opção ou transformar a sugestão em proposta para aprovação. Diante da ausência de outras sugestões ou impedimentos, nos termos do Art. 13 do Estatuto, colocou-se em votação a proposta de eleição, sendo esta aprovada pela unanimidade dos conselheiros. **Dessa forma, segundo o Estatuto da Fundação Cristiano Varella, o novo Diretor Presidente passa a ser o conselheiro Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho e seu Vice Presidente o conselheiro Sr. Paulo Cézar Paiva dos Santos. Nestes termos, compõe a nova diretoria da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA: Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho; Diretor Vice Presidente, Sr. Paulo Cézar Paiva dos Santos, que tomará posse em 01 de janeiro de 2019, quando será iniciado o mandato, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2022, conforme o Art. 6º do Estatuto.** Na sequência do processo eleitoral, nos termos do Art. 17 do estatuto, o Presidente solicitou aos conselheiros a indicação de nomes para composição do Conselho Fiscal, sendo três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes. Após os debates de praxe, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o novo Conselho Fiscal, sendo como titulares: Luciano Ferreira Varella, Luísa Ribeiro Varella, Paulo César Rodrigues. E, como suplentes: Agnaldo Marques Lemos e Geraldo Lúcio do Carmo. Após análise do Conselho Curador, a proposta foi levada a votação, sendo

01/10/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

aprovada pela unanimidade dos conselheiros. **Dessa forma, o quadro do CONSELHO FISCAL passa a ser composto da seguinte forma: Como Titulares: Luciano Ferreira Varella, Luísa Ribeiro Varella e Paulo César Rodrigues. Como suplentes: Agnaldo Marques Lemos e Geraldo Lúcio do Carmo.** Encerrado os procedimentos eleitorais, o Presidente deu início à solenidade de honrarias e homenagens e conclamou os presentes a imediatamente instituírem o CONSELHO HONORÁRIO, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo Quarto, do Estatuto. Oportunamente, considerando os relevantes serviços prestados à instituição e seu histórico de dedicação e participação nas atividades institucionais, foram indicados os seguintes nomes: Lael Vieira Varella, instituidor e pai do patrono da instituição, além dos seguintes membros do até então vigente Conselho Consultivo: Adellunar Marge e Amauri Valle Ribeiro. Após manifestação dos presentes, com notório reconhecimento da relevância dos indicados para a instituição, bem como, de inúmeras homenagens, os nomes foram submetidos à aprovação do Conselho Curador, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. **Dessa forma, institui-se o CONSELHO HONORÁRIO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, sendo seus membros: Lael Vieira Varella, Adellunar Marge e Amauri Valle Ribeiro.** Assim, encerrou-se as solenidades de honrarias e homenagens, destacando-se mais uma vez o simbolismo da data de 04 de setembro para a instituição. Nada mais havendo a ser tratado na reunião foi lavrada a presente ata, que após lida, foi aprovada e vai assinada por mim, Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Secretário "Ad Hoc"; pelo Diretor Presidente, Eduardo Goulart Gomes; pelo Diretor Vice Presidente, Carlos Alberto Campos de Carvalho; e, e pelo Diretor Executivo Paulo Cezar Paiva dos Santos. Muriaé - MG, 04 de setembro de 2018.

PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Gerente Administrativo Financeiro – Secretário "Ad hoc"
Carteira de Identidade: 09269178-1 IFP-RJ
C.P.F.: 858.082.376-53
Endereço: Av. JK, 243, Bairro Centro, Muriaé-MG

EDUARDO GOULART GOMES
Diretor Presidente
Carteira de Identidade N.º MG-5.997.486 – SSP/MG
C.P.F.: 783.295.586-49
Endereço: Rua Pe. Arnaldo, Nº274, Bairro São Francisco, Muriaé-MG

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Diretor Vice Presidente
Carteira de Identidade N.º M-2.245.704 – SSP/MG
C.P.F.: 247.510.066-49
Endereço: Rua Nicolas Cascelli, nº 73, Bairro Dornelas, Muriaé-MG

PAULO CEZAR PAIVA DOS SANTOS
Diretor Executivo
Carteira de Identidade N.º 18.469.054 – SSP/MG
C.P.F.: 306.180.887-68
Endereço: Rua Vereador Petrônio de Oliveira, nº 26, Bairro João XXIII, Muriaé-MG

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
ROTOCOLO Nº45427 AV.REG Nº 1843 - LIV 70-A - PÁG 135 -AV Nº 2

Código	6101-0 8101-8	Total
Qtd.	1 2	3

Muriaé, MG, 09 de outubro de 2018.
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIALA-SUB
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: CIR57039 - Cód. Seg.: 1545.0354.6837.8968
Total de atos: 3 / Emol: 107,60 TFJ: 36,35 Total: 144.15
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R SÃO PEDRO, 50 - TERREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

Ciente, 01/10/2018
Fábio Rodrigues Linhares
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84841b31-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
84841b31-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

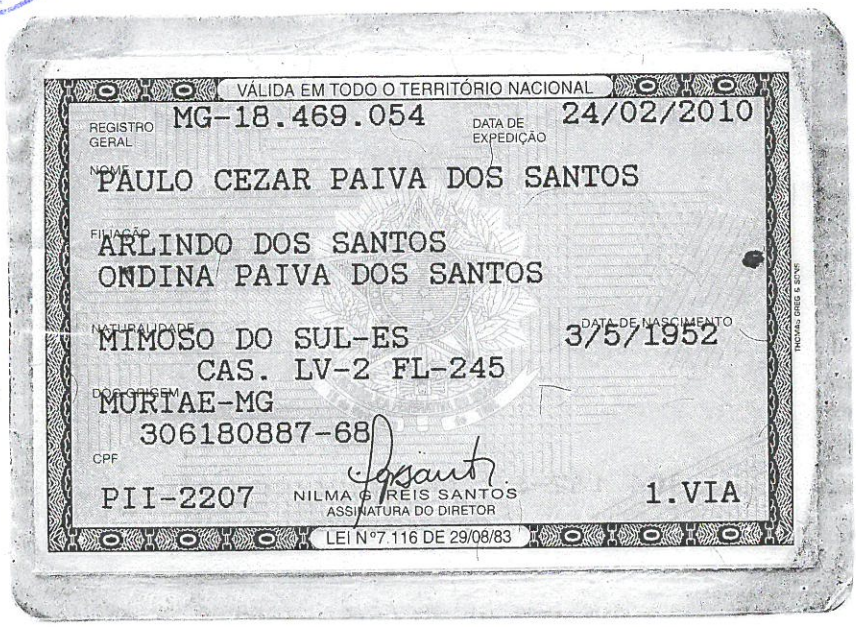

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

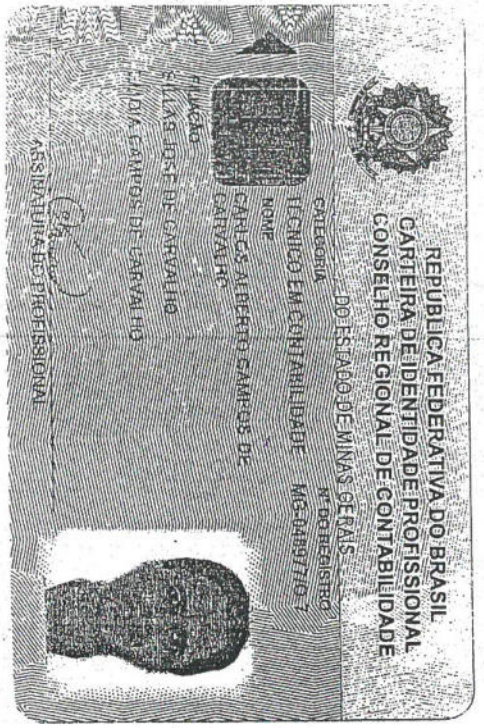

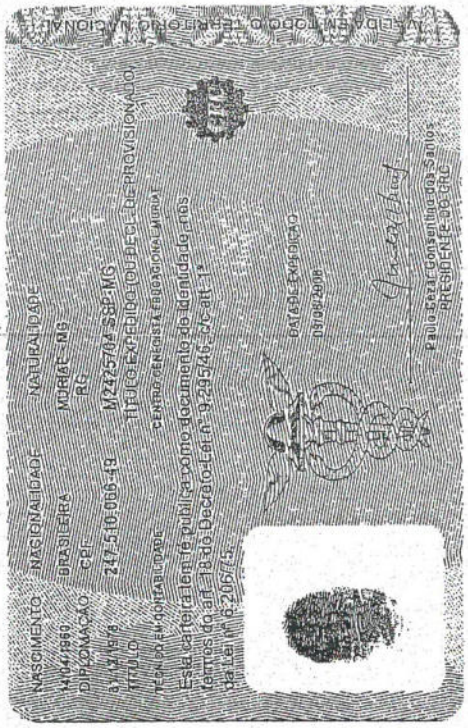

Tabelionato Nelson Elizeu
Rua Dr.Afonso Canêdo,90-Centro - Muriaé (32)3721-1628
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Muriaé, 30/12/2008 09:58:18 4578
Em Testemunho da verdade.
Bel. Cleber de A. Ligeiro Júnior
Emol.:R$2,52 Recivil:R$0,15 TFJ:R$0,84 Total:R$3,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZM 63637

CARTORIO
3º OFICIO DE NOTAS
Rua Cel. Domiciano, nº 121 – Lj 02, Centro
Muriaé (MG) – CEP: 36880-000
E-mail: cartorio3@gmail.com
Telefax: (32) 3721-5332

AUTENTICAÇÃO
O presente documento é reprodução autêntica do original que me foi apresentado e Dou fé.
Muriaé (MG), 02/01/2013
Em testemunho da verdade.
ANDERSON PEDROSA CLEMENTE - ESCREVENTE
Emol.: R$ 3,48 Art.31 R$ 0,21 TFJ R$ 1,15 Total: 4,84

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BKO 01183

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS MURIAÉ-MG

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

INTERPRINT LTDA

NOME
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG2425704 PC MG

CPF
247.510.066-49

DATA NASCIMENTO
14/04/1960

FILIAÇÃO
SILLAS JOSE DE CARVALHO
ELYDIA CAMPOS DE CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
02892833305

VALIDADE
03/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/08/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16447787769

OBSERVAÇÕES
A ;

INTERPRINT LTDA

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAO
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
16447787769

LOCAL
MURIAE, MG

DATA EMISSÃO
04/07/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAO
ASSINATURA DO EMISSOR

86654260106
MG536707111

MINAS GERAIS

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Junho de 2022 às 09:10

MURIAÉ, 23 de Junho de 2022 às 09:10

Código de Autenticação: 2206-2309-1032-0491-1497

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.961.315/0001-03 **MATRIZ**		**07/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	**555**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.888-233	**UNIVERSITARIO**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	**(32) 3729-7047/ (32) 3729-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **08:58:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:34 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2022.
Código de controle da certidão: **A871.910D.43B9.DE0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/09/2022

NOME: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA		
CNPJ/CPF: 00.961.315/0001-03		
LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: UNIVERSITARIO	CEP: 36888233
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000554113135

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0010893

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE		CPF / CNPJ
17519	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA		00.961.315/0001-03
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**BAIRRO**
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA	555		UNIVERSITARIO
NÚMERO CEP	**MUNICÍPIO - UF**	**APTO / SALA**	**NOME EDIFÍCIO**
36880000	MURIAÉ - MG		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
08518299616	Tiago Alves de Almeida	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 25/05/2022 Hora de Emissão: 15:05:50 | **Validade: 23/08/2022**

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/

Muriaé, 25 de Maio de 2022

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://muriae-mg.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/imprime_certidao.php?
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:23 do dia 23/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03
Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070100570816659619

Informação obtida em 18/07/2022 12:12:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Certidão nº: 19778559/2022
Expedição: 23/06/2022, às 08:59:36
Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.961.315/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-

50 ar | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	04030143520	P	Comercial	FM	230	MG	Muriaé

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella			
Nome Fantasia:			
Telefone: (32) 3729-7047		**E-mail:** administrativo@fcv.org.br	
CNPJ: 00.961.315/0001-03		**Número do Fistel:** 04030143520	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/2008		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 09/09/2028			
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°27´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°20´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°20´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°21´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°22´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°23´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°24´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°26´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°27´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°28´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°30´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°32´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°33´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°34´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°36´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°35´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°34´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°32´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°31´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°31´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Cristiano Varella				**00961315000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387493	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 05' 29.36" S**	**42° 30' 4.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pico do Pirapanema, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Muriaé	**Muriaé**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	894.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC821		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Constantino Pinto	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
NUMERO:	90	**COMPLEMENTO:**	2° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 51000
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV6RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com polarização circu	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	**BEAM TILT:**	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/04/2024 15:04:20

	Emitido Em 01/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwMDk5M2IwODA4Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234096 1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 15:06:59

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 15:07:08

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 15:07:14

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/04/2024** **Hora:** **15:07:36**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 00961315000103

Emitida às 15:08:31 do dia 23/04/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigeo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/04/2024 15:08:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella **Nº FISTEL:** 04030143520

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00961315000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555 **Bairro:** Universitario

Município: Muriaé **CEP:** 36888-233 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0008		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/06/2002	1.238,90	1.238,90	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.443,89	1.443,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.269,69	1.269,69	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	14/07/2009	121,88	116,27	0022	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	5,61	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	20/07/2011	1.114,01	1.114,01	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	20/07/2011	123,77	123,77	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

1889	0	2012	20/03/2012	R$ 2.400,00	21/03/2012	2.408,28	2.400,00	0030	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	21/03/2012	8,28	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	28/10/2015	840,76	840,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	28/10/2015	127,39	127,39	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R$ 8.990,82	27/03/2018	11.260,19	11.260,19	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/10/2019	R$ 280,70	08/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	26/03/2020	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	26/03/2020	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 2.000,00	30/08/2022	2.000,00	2.000,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 23/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.961.315/0001-03 **MATRIZ**		**07/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	**555**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.888-233	**UNIVERSITARIO**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	**(32) 3729-7047/ (32) 3729-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **10:59:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.961.315/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/08/2023** às **11:00** (data e hora de Brasília).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03

Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405240652212133

Informação obtida em 21/08/2023 11:02:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Certidão nº: 42449710/2023
Expedição: 21/08/2023, às 11:03:21
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.961.315/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:45 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.
Código de controle da certidão: **A15E.A620.B049.56A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11071113

Data de Envio:
21/08/2023 13:25:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CAPANEMA/PR,

Inez Joffily França

Seg, 21/08/2023 14:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 13:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11490352

Data de Envio:
23/04/2024 15:35:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:16 do dia 23/04/2024 , com validade até o dia 23/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uE1tSHgKFU9AFCdmNpY1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7460/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 09/09/2018 a 09/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 9 de setembro de 2017 a 9 de setembro de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 18 de julho de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em caso da pessoa jurídica ter sofrido alterações em seu quadro, após o protocolo das últimas declarações, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os possíveis atuais membros do quadro diretivo.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11490381** e o código CRC **5C6D5AF3**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Não Possui.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14412/2024/MCOM

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Avenida Cristiano Ferreira Varella, n° 555 - Universitário
36888-233 - Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019501/2022-52.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7.460/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11490431** e o código CRC **70693B3F**.

Anexos:

- Nota Técnica 7460 (11490381)
- Anexo Requerimento Padrão (11490468)

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/04/2024 11:20

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MPRESA NOVA ARAPIRACA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 58.952.649/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapiraca/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 15:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MPRESA NOVA ARAPIRACA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 58.952.649/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapiraca/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11494506

Data de Envio:
25/04/2024 11:59:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019501/2022-52

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11490431.html
Anexo_11490468_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11490381.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11494514

Data de Envio:
25/04/2024 12:01:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11490468_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11490381.html
Oficio_11490431.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: NOVO_REQUERIMENTO_RENOVACAO_94_7.pdf
Hash: 34b8f61b5c24b4be21f2fee2b1e083a81803a49d035ef79ba95b23e6520f33cc
Data da validação: 29/05/2024 12:30:14 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
CPF: ***.510.066-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7cc7ff6969bf9073
Data da assinatura: 03/05/2024 19:54:49 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddad9efd7

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MG	Muriaé		234		94.7

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	**E-mail:** administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	**Número do Fistel:** 04030143520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/09/2028	
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°27´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°20´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°20´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°21´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°22´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°23´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°24´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°26´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°27´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°28´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°30´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°32´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°33´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°34´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°36´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°35´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°34´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°32´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°31´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°31´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Cristiano Varella				**00961315000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387493	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 05' 29.36" S**	**42° 30' 4.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pico do Pirapanema, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Muriaé	**Muriaé**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	894.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC821		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Constantino Pinto	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
NUMERO:	90	**COMPLEMENTO:**	2° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 51000
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV6RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com polarização circu	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	**BEAM TILT:**	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/05/2024 12:46:18

	Emitido Em 01/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwMDk5M2IwODA4Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234096-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:47:38

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:48:24

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:48:31

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:48:44

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:48:59 do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/05/2024 12:49:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella **Nº FISTEL:** 04030143520

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00961315000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555 **Bairro:** Universitario

Município: Muriaé **CEP:** 36888-233 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0008		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/06/2002	1.238,90	1.238,90	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.443,89	1.443,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.269,69	1.269,69	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	14/07/2009	121,88	116,27	0022	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	5,61	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	20/07/2011	1.114,01	1.114,01	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	20/07/2011	123,77	123,77	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

1889	0	2012	20/03/2012	R$ 2.400,00	21/03/2012	2.408,28	2.400,00	0030	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	21/03/2012	8,28	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	28/10/2015	840,76	840,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	28/10/2015	127,39	127,39	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R$ 8.990,82	27/03/2018	11.260,19	11.260,19	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/10/2019	R$ 280,70	08/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	26/03/2020	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	26/03/2020	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 2.000,00	30/08/2022	2.000,00	2.000,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 29/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9685/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 09/09/2018 a 09/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7.460/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº14.412/2024/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11490381 e 11490431). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013523/2024-71, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: É necessário esclarecimento sobre a atual eleição da direitoria, por meio da Ata de Eleição.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555784** e o código CRC **64D304D9**.

e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19540/2024/MCOM

Brasília, 29 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Avenida Cristiano Ferreira Varella, n° 555 - Universitário
36888-233 - Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019501/2022-52.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.685/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555838** e o código CRC **69C9D34C**.

Anexos:

- Nota Técnica 9685 (11555784)

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11556089

Data de Envio:
29/05/2024 14:39:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019501/2022-52

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11555838.html
Nota_Tecnica_11555784.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11556105

Data de Envio:
29/05/2024 14:41:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11555784.html
Oficio_11555838.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

FCV FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

(Atualizado em 13/11/2023)

Art. 1º (1) (58)

A **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, instituição cultural e assistencial no sentido mais amplo, com atendimento direto e gratuito ao público, (principalmente na área de saúde), organização fundacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída nos termos da Legislação Cível vigente, com sede e foro na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555, Bairro Universitário, cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (MG), CEP:36.888-233, reger-se-á pelo presente **ESTATUTO:**

Art. 2º (2) (26) (59)

A Fundação tem como finalidade o desenvolvimento da saúde, da pesquisa, da cultura, do ensino e da assistência social, atividades que poderá exercer no âmbito de suas instalações ou fora delas, podendo para tal: (53) (72) (147) (151)

a) Manter uma biblioteca acessível aos pesquisadores, estudiosos, estudantes e Professores, congregando a maior gama possível de assuntos de autores nacionais e estrangeiros.
b) Manter um centro de conferências com, no mínimo, duzentos lugares, dotado de todos os requisitos necessários ao seu funcionamento, inclusive sistema de refrigeração central. (60)
c) Manter um memorial de peças que pertençam ao Patrono, aos seus familiares, ou possam lembrá-lo na sua vida familiar, empresarial, esportiva e social, inclusive possibilitando o acolhimento dos restos mortais do patrono e sua família em um Mausoléo, permitindo-se o seu acesso à visitação pública. (61) (152)
d) Manter um arquivo para perpetuação de documentação escrita, impressa, gravada, fotografada e filmada, seja original ou copiada, de assuntos relacionados com o Patrono, com seus familiares, em qualquer grau, e de todas as atividades da Fundação. (62)
e) Colaborar e até abrigar instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade. (63)
f) Colaborar, quando solicitada, com a União, Estados e Municípios, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços pertinentes às suas atividades. (64)
g) Comemorar, anualmente, o dia **04 de setembro**, cultuando-se nesta data, a memória do seu Patrono **CRISTIANO FERREIRA VARELLA**, cujo nascimento se dera nesta data no ano de 1972. (65)
h) A finalidade ENSINO, que dentre outras, consta no "caput" deste artigo, deve ser entendida como sendo de ensino em qualquer nível, desde os cursos livres, profissionalizantes, e treinamento a nível de ensino médio, até cursos de nível superior e pós-graduação, em todas as áreas das ciências sociais, humanas e exatas, podendo, para tanto, instituir e ministrar os seus próprios cursos até o ponto de formar uma Universidade no âmbito da própria Fundação ou formar convênios com outras entidades já existentes, nacionais ou estrangeiras e com o poder público, para atingir esses objetivos. (3) (66)
i) Manter o Hospital do Câncer de Muriaé, setor responsável por toda a área de saúde do complexo da Fundação Cristiano Varella. (7) (8) (26) (32)
j) Executar os serviços de Radiodifusão Sonora (rádio) e Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na modalidade educativa e cultural e consoante a portaria ministerial 1.454/2014 e decreto nº. 97.779/1987. (8) (67) (132)

J1 – As regras de funcionamento, definição dos administradores e gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial, alteração de objetivos sociais, alterações de controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização de uso, bem como demais normas internas de regulamentação dos Serviços de Radiodifusão e Retransmissão de Sons e Imagens serão regidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e suas alterações, ou outra que a venha substituir. (51) (68)

J2 – As alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e suas alterações. (52) (69)

k) Desenvolver e executar programas e/ou projetos na área da cultura; (70) (71)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O patrimônio da **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA** será constituído, *inicialmente*, de uma área de terreno que faz parte do espólio do Patrono e que será doada à Fundação, por seus pais e herdeiros. (4)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica instituída outra unidade de trabalho desta entidade que responderá pelas atividades culturais, de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens descritas nas alíneas "B", "C", "D", "J" e "K" deste artigo, o Memorial da Fundação Cristiano Varella, sob a mesma administração da matriz, a qual funcionará na Avenida Cristiano Ferreira Varella, 555, Bairro Universitário, nesta cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais (MG). (5) (6) (50) (73) (133) (153)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica instituída a Unidade de Ubá, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, incorporada em imóvel recebido em Permissão Gratuita de Uso da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, localizado à Praça Oreste Diniz, 200, Bairro Colônia Padre Damião, no Município de Ubá/MG, CEP: 36.509-973, com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade assistencial ambulatorial e hospitalar. (144) (146) (148) (150)

PARÁGRAFO QUARTO: Fica instituída a Unidade de Governador Valadares, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, a ser incorporada em imóvel/terreno recebido em doação da União Ruralista Rio Doce (URRD), localizado à BR-381 S/N, sentido Governador Valadares ao Distrito de São Vitor, Km10, Governador Valadares/MG – CEP 35.052-785, com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade assistencial ambulatorial e hospitalar. (145)

PARÁGRAFO QUINTO: Fica instituída a Unidade de Manhuaçú, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, a ser incorporada em imóvel/terreno recebido em doação de Mozart Pereira e Esposa, localizado à Rodovia BR-262, KM 59 – Distrito de Santo Amaro, município de Manhuaçú/MG, CEP: 36.909-200, com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade assistencial ambulatorial e hospitalar. (149)

PARÁGRAFO SEXTO: Fica instituída a Unidade Móvel de Prevenção e Rastreamento do Câncer, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, a qual terá sua base operacional na Avenida Cristiano Ferreira Varella, 555, Bairro Universitário, nesta cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais (MG), com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade móvel terrestre para realização de ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer. (154)

Art. 3º

Além do bem descrito na seção anterior, o patrimônio da Fundação poderá ser acrescido de: (74)

a) Doações, legados e auxílios recebidos para este fim, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado nacionais e estrangeiras. (75)

b) Bens e direitos que para este fim adquirir;

c) Saldo de renda de suas atividades, quando assim determinar o Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Curador. (76)

d) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos; (77)

e) Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou de resultado das atividades de outros serviços que prestar; (78)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

f) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (79)

PARÁGRAFO ÚNICO: dependerão de aprovação do conselho, ouvido o Ministério Público, os seguintes atos: (134)

a) Aceitação de doações e legados com encargo;
b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 4º

São órgãos da Fundação: (80) (135)

1. A Presidência;
2. O Conselho Curador; (82)
3. O Conselho Fiscal; (83)
4. Conselho Consultivo;
5. Conselho Honorário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros dos órgãos da Fundação, enumerados nesta seção, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração a título de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, excetuando-se a remuneração pró-labore, nos casos em que houver permissivo legal, para o efetivo exercício de função executiva, que forem devidamente aprovados pelo Conselho Curador, limitados aos valores praticados pelo mercado na região, e mediante a comunicação ao Ministério Público. (9) (54) (85) (136)

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da Fundação serão revertidos integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários, em território nacional. (10) (86)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constitui-se o Conselho Consultivo, como Conselho não efetivo, cujo rol é formado, pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes, com funções meramente voluntárias ao apoio e as atividades da Fundação na consecução de seus objetivos institucionais filantrópicos, podendo colaborar consultivamente e opinativamente com os atuais gestores e conselheiros, podendo ter assento nas reuniões da fundação com poderes apenas de voz. (88)

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui-se o **Conselho Honorário** da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, cujo rol será formado por ex-membros da fundação, familiares dos instituidores e pessoas da sociedade civil, que voluntária e dispreendivelmente houverem colaborado para a existencia e ou manutenção da Fundação no seu objetivo assistencial social. (89)

a) O Conselho Honorário será formado por um presidente e vice presidente de honra, e membros honoráveis, cuja função e finalidade é meramente cerimonial, podendo ter assento nas reuniões da fundação com direito apenas a voz. (90)
b) A composição do rol de membros do Conselho Honorário, bem como individualmente cada um de seus agraciados, será formado por deliberação do Conselho Curador, mediante a indicação de qualquer um de seus membros ou da Presidencia, aprovado por maioria, cuja investidura se dará por diplomação cerimonial. (91)
c) Os membros honorários, constituem o rol permanente de voluntários na consecução do objeto institucional da fundação. (92)
d) As reuniões deste conselho são meramente simbólicas, colaborativas e cerimoniais. (93)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

e) As fotos, símbolos, biografia e documentos dos membros honoráveis, bem como seus diplomas de instituição, poderão ficarem expostas no Memorial da Fundação para conhecimento e visitação públicas. (94)

Art. 5º

A Presidência será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

a) São sub-órgãos subordinados à Presidência as Diretorias Executivas e Operacionais da Fundação. (96)

b) São membros das Diretorias Executivas e Operacionais da Fundação, profissionais em gestão e administração, com notório saber, de livre nomeação, contratação e demissão da presidência, podendo ser remunerados ou não, para funções Gerais ou Departamentais Executivas. (97)

c) A criação, modificação ou extinção de qualquer diretoria é de livre iniciativa da Presidência, ouvido o Conselho Curador, ou na forma de seu regimento. (98)

Art. 6º (37) (46) (99)

O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho Curador, terá mandato de quatro (04) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 7º (11) (12) (27) (42) (100)

Eventualmente, nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidencia será exercida pelo Vice-Presidente, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, findo os quais, permanecendo a vacância do cargo, assumirá em sua substituição o Vice-presidente para o restante do mandato.

Art. 8º (43) (47) (101)

Compete privativamente ao Presidente ou Vice-Presidente da Fundação:

1) Orientar e superintender as atividades da Fundação.

2) Criar, modificar e extinguir Diretorias; (102)

3) Escolher, contratar e substituir livremente os Diretores. (104)

4) Presidir as reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, voto e veto. (105)

5) De per si ou isoladamente, alienar, vender, ceder bens da entidade, comprar bens, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e convênios, constituir procuradores para tais fins, constituir procuradores "*ad juditia*", respeitados em todos os seus atos, a ética, os fins institucionais e a legalidade. (106)

6) Expedir regimentos internos, regulamentos e instruções de serviço.

7) Convocar o Conselho Curador para sessões Ordinárias e Extraordinárias. (107)

8) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, de per si ou por constituição de procuradores ou prepostos, participar de licitações públicas, e em todos os expedientes que se fizerem necessários, sendo defeso a prática de atos de liberalidade. . (108)

9) Propor a admissão e dispensa de funcionários da Fundação assinando todos os atos. (110)

10) Exercer o poder, disciplinar e praticar os demais atos relativos a gestão de Recursos Humanos. (111)

11) Presidir investigações e inquéritos para apuração de irregularidades. (112)

12) Permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da Fundação, para cerimônias cívicas e culturais. (113)

13) Convocar as reuniões dos conselhos simbólicos para os fins colaborativos ou cerimoniais. (114)

14) Conceder diplomas, comendas, medalhas e honrarias, a pessoas homenageadas, por deliberação do Conselho Curador, bem como revogá-las mediante o devido processo legal interno, por atos de indignidade. (115)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

15) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidade públicas e privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador. (116)

16) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convenios que beneficiem a Fundação. (117)

Art. 9º (124) (139)

A entidade terá duração por prazo indeterminado e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10º (139)

A Presidência e seus órgãos apresentarão ao Conselho Curador, até o dia 31 de dezembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

a) Estimativa de Receita, discriminada por fonte de recursos;
b) Fixação das despesas com discriminação analítica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Curador deverá, até o dia 31 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar sem indicar os respectivos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a presidência autorizada a realizar as despesas previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 11º (125)

O Conselho Curador da Fundação, reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, em dois momentos durante o ano civil, da seguinte forma:

a) Até o último dia do mês de Abril de cada ano, para os fins de aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, verificar os resultados, discutir e votar relatórios e pareceres contábeis, economicos e financeiros;
b) A partir do mês de Setembro de cada ano, preferencialmente no dia 04 de setembro, por ocasião do aniversário do Patrono da Fundação, para fins festivos e cerimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação das Assembleias será efetivada pelo Presidente da Fundação, por correio eletrônico dirigido a cada um de seus membros ou por EDITAL, afixado nos murais da Fundação e preferencialmente na Página da Fundação pela Rede Mundial de Computadores, sendo exigida a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros para as DELIBERAÇÕES propostas.

Art. 12º (140)

A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório Circunstanciado de atividades;
2. Balanço Patrimonial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

3. Demonstração de Resultados do Exercício;
4. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
5. Relatório e Parecer de Auditoria Externa;
6. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
7. Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a Prestação de Contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 13º (39) (126) (140) (141)

Compete Exclusivamente ao Conselho Curador, orgão colegiado deliberativo máximo da Fundação, presidido pelo Presidente da Fundação e seu Vice-Presidente, tendo todos os seus respectivos membros titulares e suplentes no exercício do cargo, individualmente, o direito amplo e irrestrito a voz e voto em todas as questões que envolvam a Fundação, em reuniões ou fora delas, exercendo seu múnus com a maior isenção e independência:

1) Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação Cristiano Varella, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal;
2) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Presidência, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
3) Examinar o relatório da Presidência e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
4) Deliberar sobre a destituição de seus membros;
5) Destituir por votos de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer órgãos componentes da estrutura orgânica da Fudnação;
6) Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
7) Deliberar sobre propostas de empréstimos;
8) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
9) Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
10) Aprovar a realizaçãode convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
11) Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de trabalho, ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos;
12) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
13) Aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
14) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fudnação que lhe forem submetidos;
15) Deliberar sobre:
    a. As reformas estatutárias;
    b. Sobre a extinção da Fundação.
16) Contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação econômico/financeira-patrimonial da entidade;
17) Convocar reunião do Conselho Fiscal;
18) Resolver os casos omissos deste estatuto e do regimento interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL MURIAÉ-MG

Art. 14º (142)

O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou por proposta de pelo menos três integrantes de seus Conselhos, desde que:

a) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

b) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

c) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 15º (20) (48) (127) (140) (155)

Em caso de dissolução ou extinção da Fundação Cristiano Varella, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal n°13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Art. 16º (128) (140)

O conselho Curador é composto por cinco (5) membros titulares e dois (2) membros suplentes.

a) A inclusão de novos conselheiros ou a substituição de membros em exercício, ou em vacância, se darão por eleição pelo Conselho Curador, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

b) É privativo dos membros do Conselho Curador a indicação de nomes para a composição do mesmo.

Art. 17º (41) (49) (129) (140)

O Conselho fiscal é composto de 03(tres) membros titulares e 2(dois) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, cuja incumbência é exercer a fiscalização econômico-financeira da Fundação com a produção de pareceres conclusivos, a cada exercício findo, devidamente assinados pelo Presidente deste Conselho ou na ausência deste, pelo Vice-presidente.

a) O Conselho fiscal se reúne sob a direção de seu Presidente, decidindo por maioria simples dos votos de seus membros e instalado com quórum mínimo de maioria absoluta;

b) O Presidente do Conselho Fiscal terá mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida reeleição e será eleito pelos titulares do Conselho Fiscal, dentre seus membros. O presidente eleito nomeará um vice-presidente dentre os demais membros. O mandato do presidente do Conselho Fiscal coincidirá com o periodo do mandato do presidente do Conselho Curador.

c) Eventualmente nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidencia será exercida pelo Vice-Presidente, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, findo os quais, permanecendo a vacância do cargo, assumirá o Vice-Presidente para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 18º (131) (140)

Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, sendo permitida, porém, a alienação ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, e ainda, aprovar permuta mais vantajosa.

Art. 19º (143)

É facultado ao órgão do Ministério Público assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, devendo ser previamente cientificado no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas das respectivas reuniões.

a) As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros de atas, cujas cópias serão remetidas ao Ministério Público, para aprovação no prazo de 15 dias.
b) O órgão ccompetente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades, poderá contratar, as expensas da Fundação, auditoria independente para a apuração dos respectivos fatos.
c) A Fundação realizará com exatidão a escrituração contábil e fiscal de suas atividades, em livros próprios, físicos ou digitais, revestidos das formalidades legais, mantendo-os em arquivos próprios pelo prazo prescricional.

---

(1) Nova redação dada ao Artigo 1º, conforme ata de assembleia geral extraordinária de 26/12/2000.
(2) Nova redação dada ao "*caput*" do artigo 2º conforme ata da assembleia geral de 04/09/1999.
(3) Inclusão da letra "h" no artigo 2º, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16/02/1996.
(4) Substituição do parágrafo único pelo parágrafo 1º, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 26/12/2000.
(5) Inclusão do parágrafo segundo do art. 2º, conforme ata de assembleia geral extraordinária de 26/12/2000.
(6) Nova redação do parágrafo segundo do art. 2º, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 13/03/2001.
(7) Nova redação do artigo 2°, letra I conforme Ata da reunião extraordinária de 12/04/2003.
(8) Inclusão da letra "i" e "j" no artigo 2° conforme ata da assembleia geral de 04/09/1999.
(9) Inclusão do parágrafo único conforme ata da assembleia geral extraordinária de 23/11/1996.
(10) Inclusão dos incisos "I" e "II", no artigo 4°, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27/12/1996.
(11) Nova redação dada ao parágrafo 2° do artigo 7° conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998.
(12) Nova redação dada ao parágrafo 2º do artigo 7º conforme ata da assembleia ordinária de 04/09/2003.
(13) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 11º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998.
(14) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 11º, conforme ata da assembleia ordinária de 04/09/2003.
(15) Nova redação dada ao "*caput*" e aos itens "4" e "7" do artigo 12º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/03/1997.
(16) Nova redação dada ao "caput" do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/03/1997.
(17) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998.
(18) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 12 de abril de 2003.
(19) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral ordinária de 04 de setembro de 2003.
(20) Nova redação dada ao artigo 17º, conforme assembleia geral extraordinária em 04/03/1997.
(21) Nova redação dada ao artigo18º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998, quando foi aprovada a exclusão de Jairo Silva de Oliveira e Dr. José Olavo Tostes do cargo de conselheiros consultivos.
(21) Nova redação dada ao artigo 18º, conforme ata da assembleia geral extraordinária em 12/04/2003.
(22) Nova redação dada ao artigo 18º, inclusão do Sr. Ricardo Monteiro de Castro Jansen ao Conselho Consultivo, aprovada conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 1996.
(23) Nova redação dada ao artigo 18, conforme ata da assembleia geral extraordinária em 26/12/2000, quando foi aprovada a exclusão dos conselheiros Paulo César Argolo de Souza, Francisco Fernando Marques, Gilmar Gravelo Silva, Antônio Celso Caus, Newtom Ferreira, José Nascimento Ferradeira Júnior, Ricardo Nogueira Coelho e Geraldo Lúcio do Carmo.
(24) Nova redação dada ao artigo 18º conforme ata da assembleia geral ordinária de 04 de setembro de 2003
(25) Nova redação dada ao artigo 18º, conforme ata da assembleia geral ordinária realizada em 04/09/2004, quando foi aprovada a readmissão do Sr. Newton Ferreira Varela ao conselho consultivo.
(26) Nova redação do artigo 2°, alínea "i" conforme Ata da nona reunião extraordinária de 20/04/2005.
(27) Exclusão do § 2º do art. 7º, passando o §1º ser nomeado como Parágrafo Único, mantendo-se, neste parágrafo, a mesma redação, conforme aprovado em ata da reunião extraordinária de 20/04/2005.
(28) Exclusão do Parágrafo Único do art. 11º, conforme aprovado em ata da reunião extraordinária de 20/04/2005.
(29) Exclusão do Parágrafo Único do art. 14º, conforme aprovado em ata da reunião extraordinária de 20/04/2005.
(30) Nova redação dada ao artigo 18º, onde foram excluídos todos os nomes dos membros do conselho, conforme ata da assembleia geral *extraordinária* realizada em 20 de abril de 2005.
(31) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada do membro Ricardo Monteiro de Castro Jansen, onde passou o conselho a ser constituído por 17 membros, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 20/04/2005.
(32) Nova redação dada ao art. 2º, alínea "i", conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 12/05/2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

(33) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada do membro Maria Fernanda S. Navarro Varella, onde passou o conselho a ser constituído por 16 membros, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 12/05/2006.
(34) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada do membro Lael Vieira Varella, onde passou o conselho a ser constituído por 15 (quinze) membros, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/09/2006.
(35) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada dos membros Sebastião Messias dos Reis, Newton Ferreira Varella, Henrique Caldas Varella e Maria Consueny A. S. Fadul Cerqueira, onde passou o conselho a ser constituído por 11 (onze) membros, conforme ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2007, realizada em 11/05/2007.
(36) Nova redação dada ao artigo 14º, por ocasião da extinção das vices diretorias culturais, onde passou a existir somente o cargo de Diretor Cultural, conforme ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2007, realizada em 11/05/2007.
(37) Nova redação dada ao art. 6º, que reduziu o mandato do Presidente de 05 para 04 anos e excluiu a parte final deste artigo, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(38) Nova redação dada ao art. 10º, que excluiu o texto "dentre os familiares do Patrono e ou", conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(39) Nova redação dada ao art. 16º, alínea 6, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(40) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada dos membros, Gerson Ferreira Varella, Cláudia Navarro Ribeiro Varella, João de Souza Moreira, Luciano Ferreira Varella, Maria da Glória Ferreira Varella, Misael Artur Ferreira Varella, Lael Vieira Varella Filho e ingresso dos conselheiros Sebastião Messias dos Reis, Sérgio José da Matta Salim e Adellunar Marge, onde passou o conselho a ser constituído por 07 (sete) membros, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(41) Nova redação dada ao art. 20º, onde passa o Conselho Fiscal a ser composto por 04 membros titulares e 04 suplentes, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(42) Nova redação dada ao art. 7º, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(43) Nova redação dada ao caput do art. 8º, com a inserção do texto "e na sua ausência ao Vice-Presidente", conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(44) Nova redação dada ao art. 2º com a inserção da alínea "K", conforme ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2008, realizada em 07/03/2008.
(45) Nova redação dada ao art. 14º, que alterou os poderes e obrigações incumbidas ao Diretor Cultural, conforme ata da Reunião Extraordinária de 2011, realizada em 04/09/2011.
(46) Nova redação dada ao art. 6º, que restringiu a uma única reeleição do Presidente, conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(47) Nova redação dada ao art. 8º, que alterou as alíneas 5 e 8 e inseriu as alíneas 9 a 13, dando novas atribuições ao Presidente, conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(48) Nova redação dada ao art. 17º, que retirou o texto "registrada no CNAS" e inseriu "sem fins lucrativos", conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(49) Nova redação dada ao art. 20º, que alterou o *caput* e inseriu as alíneas "a", "b", "c" e "d", conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(50) Nova redação dada ao Parágrafo Segundo, da alínea "J", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(51) Nova redação dada a alínea "J1", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(52) Nova redação dada a alínea "J2", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(53) Nova redação dada a alínea "J3", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(54) Nova redação dada ao Parágrafo Único, do art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(55) Nova redação dada ao *Caput* do art. 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(56) Nova redação dada a alínea 13, do art. 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(57) Nova redação dada ao art. 18º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(58) Nova redação dada ao Art. 1º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(59) Nova redação dada ao Caput do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(60) Nova redação dada a Alínea "B" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(61) Nova redação dada a Alínea "C" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(62) Nova redação dada a Alínea "D" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(63) Nova redação dada a Alínea "E" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(64) Nova redação dada a Alínea "F" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(65) Nova redação dada a Alínea "G" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(66) Nova redação dada a Alínea "H" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(67) Nova redação dada a Alínea "J" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(68) Nova redação dada a Alínea "J1" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(69) Nova redação dada a Alínea "J2" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(70) Foi excluída Alínea "K" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(71) Foi inserida com nova redação a Alínea "K" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(72) Foi alterada a Alínea "J3" para "L" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(73) Nova redação dada ao Parágrafo Segundo do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(74) Foi revisado o caput do Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(75) Nova redação dada a Alínea "A" do Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(76) Nova redação dada a Alínea "C" do Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(77) Foi incluída Alínea "D" ao Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(78) Foi incluída Alínea "E" ao Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(79) Foi incluída Alínea "F" ao Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(80) Foi alterado o caput do Artigo 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(81) Foi excluída a Alínea "2" do Art. 4º, Diretoria Executiva, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(82) Foi excluída a Alínea "3" do Art. 4º, Diretoria Cultural, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

(83) Foi alterada a Alínea "4" do Art. 4º passa a ser Alínea "2" e teve sua denominação alterada de Conselho Consultivo para Conselho Curador, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(84) Foi incluído novo órgão no Art. 4º, a Alínea "4", Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(85) O Parágrafo Único foi alterado para Parágrafo Primeiro e foi alterado, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(86) O Inciso "I" do antes Parágrafo Único, foi revisado e acrescentado como Parágrafo Segundo, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(87) O inciso "II" do antes Parágrafo Único, foi excluído, por ter sido incorporado ao novo Parágrafo Segundo, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(88) Foi incluído o Parágrafo Terceiro ao Art. 4º, criando órgão não-efetivo o Conselho Consultivo, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(89) Foi incluído o Parágrafo Quarto ao Art. 4º, criando o Conselho Honorário, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(90) Foi incluída a Alínea "A" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(91) Foi incluída a Alínea "B" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(92) Foi incluída a Alínea "C" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(93) Foi incluída a Alínea "D" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(94) Foi incluída a Alínea "E" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(95) Foi incluído o Parágrafo Quinto ao Art. 4º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(96) Foi incluída a Alínea "A" ao Art. 5º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(97) Foi incluída a Alínea "B" ao Art. 5º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(98) Foi incluída a Alínea "C" ao Art. 5º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(99) Nova redação dada ao Artigo 6º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(100) Nova redação dada ao Artigo 7º, suprimindo o parágrafo único, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(101) Nova redação dada ao caput do Artigo 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(102) Foi incluída a Alínea "2" ao Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(103) Foi excluída a antes Alínea "3", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(104) Nova redação foi dada à antes Alínea "2", e que passa a ser Alínea "3", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(105) Nova redação foi dada à Alínea "4" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(106) Nova redação foi dada à Alínea "5" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(107) Nova redação foi dada à Alínea "7" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(108) Nova redação foi dada à Alínea "8" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(109) Foi excluída a alínea "9" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(110) Nova redação foi dada a alínea "10" do Art. 8º e renumerada para alínea "9", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(111) Nova redação foi dada a alínea "11" do Art. 8º e renumerada para alínea "10", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(112) Nova redação foi dada a alínea "12" do Art. 8º e renumerada para alínea "11", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(113) Nova redação foi dada a alínea "13" do Art. 8º e renumerada para alínea "12", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(114) Foi incluída a alínea "14" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(115) Foi incluída a alínea "15" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(116) Foi incluída a alínea "16" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(117) Foi incluída a alínea "17" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(118) Foi excluído o Artigo 9º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(119) Foi excluído o Artigo 10º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(120) Foi excluído o Artigo 11º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(121) Foi excluído o Artigo 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(122) Foram excluídos os Artigos 14º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(123) Nova redação foi dada ao Artigo 9º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(124) Foi renumerado o Artigo 13º para 10º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(125) Nova redação foi dada ao Artigo 15º, com duas alíneas e um único parágrafo, e o artigo foi renumerado para 11º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(126) Nova redação foi dada ao Artigo 16º, com suas dezesseis alíneas, e o artigo foi renumerado para 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(127) Nova redação foi dada ao Artigo 17º, e o artigo foi renumerado para 13º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(128) Nova redação foi dada ao Artigo 18º, e o artigo foi renumerado para 14º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(129) Foi excluído o Artigo 19º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(130) Foi excluído o Artigo 21º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(131) Foi incluído novo Artigo 16º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(132) Foi retirado da Alínea "J" do Artigo 2º o termo "comercial" e mantido apenas as finalidades educativas e culturais, realizada em 06/02/2018.
(133) Foi retirado do Parágrafo 2º do Artigo 2º, o termo "filial" e inserido o termo "outra unidade de trabalho", realizada em 06/02/2018.
(134) Foi inserido o Parágrafo Único ao Artigo 3º, realizada em 06/02/2018.
(135) Foram retirados do Artigo 4º os órgãos da Fundação sem composição colegiada, Tesouraria, e incluídos os órgãos colegiados Conselho Honorário e Consultivo, realizada em 06/02/2018.
(136) Alterada redação do Parágrafo 1º do Artigo 4º, sobre limite de valores do mercado na região, realizada em 06/02/2018.
(137) Foi excluído o Parágrafo 5º do Artigo 4º, excluindo órgão não colegiado, a Tesouraria, realizada em 06/02/2018.
(138) Foi excluído na íntegra o Artigo 9º, realizada em 06/02/2018.
(139) Foi renumerado o Artigo 10º para 9º, e incluído novo Artigo 10º e seus parágrafos de primeiro a quarto, realizada em 06/02/2018.
(140) Foi incluído novo artigo 12º, parágrafos primeiro e segundo, e renumerados os artigos 12º para 13º, 13º para 15º, 14º para 16º, 15º para 17º e 16º para 18º, realizada em 06/02/2018.
(141) Foi dada nova redação aos incisos do Artigo 13º, realizada em 06/02/2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

(142) Foi incluído novo Artigo 14º, realizada em 06/02/2018.
(143) Foi incluído Artigo 19º, realizada em 06/02/2018.
(144) Foi incluído o Parágrafo Terceiro ao Art. 2º, conforme reunião realizada em 25/04/2018.
(145) Foi incluído o Parágrafo Quarto ao Art. 2º, conforme reunião realizada em 27/04/2021.
(146) Foi alterado o Parágrafo Terceiro do Art. 2º, conforme reunião realizada em 27/04/2021.
(147) Foi excluído o Conselho de Programação e Cultura previsto no Artigo 2º, Alínea L, ficando essas atribuições para os demais órgãos executivos e estatutários da instituição, conforme aprovado em Assembleia de 31/08/2021.
(148) Foi alterado o imóvel descrito no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º para instituição da Unidade Ubá/MG, conforme aprovado em Assembleia de 31/08/2021.
(149) Foi incluído o Parágrafo Quinto ao Art. 2º, conforme reunião realizada em 16/11/2021.
(150) Foi atualizado o endereço do imóvel descrito no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º para instituição da Unidade Ubá/MG, conforme aprovado em Assembleia de 16/11/2021.
(151) Foi alterada a ordem das finalidades estatutárias a fim de representar conforme preponderância das atividades, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(152) Foi alterada a alínea "c" do Art. 2º, incluindo a figura do Mausoléo, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(153) Foi alterado Parágrafo 2º do Art. 2º incluindo a mesma Administração da Matriz para a filial, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(154) Foi incluído Parágrafo Sexto do Art. 2º, autorizando a criação de uma nova filial, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(155) Foi alterado Artigo 15, da extinção e destinação de bens e direitos em caso de dissolução da instituição, conforme assembleia realizada em 13/11/2023.

Reconheço a exatidão deste instrumento, como cópia fiel do Estatuto original, com todas as alterações procedidas até a presente data.

Muriaé - MG, 13 de novembro de 2.023.

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Diretor Presidente

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURI-DICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

PROTOCOLO: 51710 | REGISTRO: 1843 - AV 76
Livro A97 | FOLHA: 283/293 | DATA: 03/04/2024
Cotação: Emol.: R$ 244,24 - TFJ: R$ 85,30 - Recompe: R$ 14,68 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 12,99
Valor Final: R$ 357,21 - Códigos 6101-0(1), 8101-8(11)
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: HBE46318
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7457185573097572
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 258,92 - TFJ: R$ 85,30
Valor Final: R$ 344,22 - ISS: R$ 12,99
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Correspondência Eletrônica - 11572345

Data de Envio:
10/06/2024 21:05:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 11/06/2024 09:27
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 21:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

04

D.O. 9.9.88

Portaria nº 303, de 08 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000655/88, (Edital nº 30/88), resolve:

I - Outorgar permissão à MULTISOM RADIO PRINCESA DA MATA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

IV - Autorizar as demais alterações contratuais propostas, passando o contrato social a redigir-se conforme a minuta apresentada.

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

ADM. ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR
DIRETOR REGIONAL

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

96-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18 / 09 / 2009
PÁGINA 83 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 547 , DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.024429/2008 e nº 53710.001222/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA pela Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Publicado no D.O.U.
de 15/ 09/ 2015,
Seção: I, Página: 35

PORTARIA Nº 3783/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036462/2008-97, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., por meio da Portaria n.303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé, estado da Minas Gerais, à Fundação Cristiano Varella.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Eduardo Goulart Gomes	Diretor Presidente
Carlos Alberto Campos de Carvalho	Vice Presidente
Paulo Cezar Paiva dos Santos	Diretor Executivo
Fábio Luiz de Souza Oliveira	Vice Diretor Executivo
Adellunar Marge	Diretor Cultural

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado da Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/08/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0659581** e o código CRC **05CEF0AF**.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **15:46:46**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 15:47:07

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.980.326-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **15:47:16**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **15:48:08**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:28 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 14/10/2024 15:50:15

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella **Nº FISTEL:** 04030143520

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00961315000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0008		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/06/2002	1.238,90	1.238,90	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.443,89	1.443,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.269,69	1.269,69	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	14/07/2009	121,88	116,27	0022	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	5,61	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	20/07/2011	1.114,01	1.114,01	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	20/07/2011	123,77	123,77	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1889	0	2012	20/03/2012	R$ 2.400,00	21/03/2012	2.408,28	2.400,00	0030	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	21/03/2012	8,28	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	28/10/2015	840,76	840,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	28/10/2015	127,39	127,39	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R$ 8.990,82	27/03/2018	11.260,19	11.260,19	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/10/2019	R$ 280,70	08/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	26/03/2020	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	26/03/2020	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 2.000,00	30/08/2022	2.000,00	2.000,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
									Total devido em 14/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84484163-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

84484163-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	L
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	04030143520	P	Comercial	FM	230	MG	Muriaé	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella			
Nome Fantasia:			
Telefone: (32) 3729-7047		**E-mail:** administrativo@fcv.org.br	
CNPJ: 00.961.315/0001-03		**Número do Fistel:** 04030143520	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/2008		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 09/09/2028			
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°27´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°20´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°20´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°21´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°22´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°23´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°24´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°26´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°27´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°28´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°30´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°32´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°33´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°34´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°36´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°35´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°34´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°32´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°31´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°31´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Cristiano Varella				**00961315000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387493	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 05' 29.36" S**	**42° 30' 4.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pico do Pirapanema, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Muriaé	**Muriaé**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	894.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC821		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Constantino Pinto	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
NUMERO:	90	**COMPLEMENTO:**	2° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 51000
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV6RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com polarização circu	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	**BEAM TILT:**	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 15:51:55

	Emitido Em 01/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwMDk5M2IwODA4Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.961.315/0001-03 **MATRIZ**		**07/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	**555**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.888-233	**UNIVERSITARIO**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	**(32) 3729-7047/ (32) 3729-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **20:47:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.961.315/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/06/2024** às **20:47** (data e hora de Brasília).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:49:12 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.
Código de controle da certidão: **CFBE.5C4E.ADE2.9252**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/09/2024

NOME: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA		
CNPJ/CPF: 00.961.315/0001-03		
LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA		NÚMERO: 555
COMPLEMENTO:	BAIRRO: UNIVERSITARIO	CEP: 36888233
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000770481435

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mtodg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND	Nº: 0036299

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
17519	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA			00.961.315/0001-03
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA		555		UNIVERSITARIO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
36888233	MURIAÉ - MG			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
08518299616	Tiago	RENOVAÇÃO DE OUTORGA
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 10/06/2024 Hora de Emissão: 20:06:21	Validade: 08/09/2024

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/

Muriaé, 10 de Junho de 2024

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mg.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/imprime_certidao.php?

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03

Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301090078428037

Informação obtida em 10/06/2024 20:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Certidão nº: 40524890/2024
Expedição: 10/06/2024, às 20:48:49
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.961.315/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:59:01 do dia 10/06/2024 , com validade até o dia 10/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wiZnxZyguLrj9qzfeD9Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.019501/2022-52
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ nº: 00.961.315/0001-03
FISTEL nº: 04030143520
Localidade: Muriaé/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/07/2022

Período: 09/09/2018 a 09/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10183581	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo representa legal da entidade, à época, Carlos Alberto Campos de Carvalho (SEI 10183583 - Pág.2).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572330 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11557559	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	11572335 Estatuto 11512374 Certidão de breve relato

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	*A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572342 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11572342 Pág. 3 E 11572342 Pág. 4 M 11572342 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572330 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11572342 Pág. 3 FGTS 11572342 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572342 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10183585 Pág. 1 **CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO** 11557560 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11572330 Págs. 10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11572330 Págs. 6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11572742	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11572342 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11572322** e o código CRC **2672FBD3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17828/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristiano Varella**, inscrita no **CNPJ nº 00.961.315/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030143520**, referente ao período de 9 de setembro de 2018 a 9 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988, cuja denominação social foi, posteriormente, alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda (SEI 11922656 - Págs. 1-2). Ademais, por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2015, a outorga foi transferida à **Fundação Cristiano Varella** (SEI 11922656 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 250, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11922656 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 10183581). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de setembro de 2017 a 9 de setembro de 2018.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, **publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022**, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, nos seguintes termos:

> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e**que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11572322). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11572322).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11572330 - Págs. 1-4).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Muriaé/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Carlos Alberto Campos de Carvalho e Eduardo Pereira dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Muriaé/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11572330 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11572742).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11572322).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11572342 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2022, com validade até 9 de setembro de 2028 (SEI 11572330 - Págs. 10 e 14).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11572330 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela [illegible] (SEI 11572330 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não ao caso em apreço.**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11922558).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922658** e o código CRC **1FC9E37C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11922664)
- Minuta de Exposição de Motivos (11922667)

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922664** e o código CRC **7B46DB2B**.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922667** e o código CRC **26D149CD**.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928853** e o código CRC **1D5E3E6A**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11928853

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.942, de 17 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928859** e o código CRC **6C6A8560**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11928859

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56062/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14942/2024 (11928853) e a Exposição de Motivos nº 758/2024 (11928859)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17828/2024 (11922658), encaminho a Portaria nº 14942/2024 (11928853) e a Exposição de Motivos nº 758/2024 (11928859), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928863** e o código CRC **21B29C06**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11928863

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:55:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680153
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119735	PORTARIA MCOM NA 14942.rtf	dbb2461549dc9c9d 0af6887e2dd70bea	8,00	R$ 311,36
22119736	PORTARIA MCOM NA 14999.rtf	2d3d0e1885b442f3 465ddde64117eee2	10,00	R$ 389,20
22119737	PORTARIA MCOM NA 14943.rtf	f2ddcd9dfa78370f 8cff5714d0beb733	8,00	R$ 311,36
22119738	PORTARIA MCOM NA 14976.rtf	e110cb2a6fa285f1 aa38052bd4e0af49	7,00	R$ 272,44
22119739	PORTARIA MCOM NA 14985.rtf	2f8b3f80cc01f621 b875b043e66324f4	31,00	R$ 1.206,52
22119740	PORTARIA MCOM NA 14987.rtf	a432ed3454359317 ca3a6fc8a7c02974	5,00	R$ 194,60
22119741	PORTARIA MCOM NA 14989.rtf	1265ed771d71018a dba4278207d63031	38,00	R$ 1.478,96
22119742	PORTARIA MCOM NA 14990.rtf	08b00233587b02d6 919c0327ba24caa4	38,00	R$ 1.478,96
22119743	PORTARIA MCOM NA 14991.rtf	b26c2e22723f32e6 b6eea1c4f9bfac16	35,00	R$ 1.362,20
22119744	PORTARIA MCOM NA 14992.rtf	ff02d7b81996dbf4 6ccdd387827c9c1b	35,00	R$ 1.362,20
TOTAL DO OFICIO			**215,00**	**R$ 8.367,80**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.942-de-17-de-outubro-de-2024-594608711
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	**E-mail:** administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	**Número do Fistel:** 04030143520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/09/2028	
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°2 7´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°2 0´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°2 0´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°2 1´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°2 2´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°2 3´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°2 4´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°2 6´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°2 7´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°2 8´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°3 0´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°3 2´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°3 3´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°3 4´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°3 6´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°3 5´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°3 4´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°3 2´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°3 1´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°3 1´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115019501202252	14942	Portaria	MC	17/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56763/2024/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17828/2024 (11922658), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 758/2024 (11928859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/11/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11982727** e o código CRC **892C9C5D**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11982727

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

EM nº 00835/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.942, de 17 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36541/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019501/2022-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986006** e o código CRC **1B3AAD83**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11986006

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

AO COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Muriaé/MG, para o período de 09/09/2018 a 09/09/2028. Lei nº 14.351, de 2022.

A **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, executante de serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Muriaé, estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 3º da Lei nº 13.424/17, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, requerer renovação de outorga para execução do serviço pelo período de 09/09/2018 a 09/09/2028, conforme documentação em anexo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de julho de 2022.

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Petição (10165350) SEI 53115.019901/2022-52 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA		
CNPJ:	00.961.315/0001-03	***CEP da sede:***	36.888-233
Endereço da sede:	Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555 ,Universitário, Muriaé- MG		
E-mail de contato:	paulofilho@radiomuriae.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	09/09/2018 a 09/09/2028		
Localidade da renovação:	Muriaé	***UF:***	MG
FISTEL:	04030143520	***Canal:***	234

Eu, **CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **247.510.066-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10183581) SEI 53115.015301/2022-32 / pg. 2

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Muriaé/MG, 22 de Junho de 2022.

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10183581) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10189361) SEI 53115.019961/2022-32 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Muriaé-MG
Rua São Pedro - Centro - Muriaé - MG - CEP:36880000
Tel:(32)3721-4119 cartoriortdmuriae@hotmail.com

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO, para os fins devidos e a requerimento da parte interessada, que conforme o Parecer, constante do(a) Av. 61 ao Registro nº 1843, registrado/averbado em 30/06/22, Livro A-88, folha 1, a pessoa jurídica abaixo está constituída da seguinte forma:

Denominação: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - HOSPITAL DO CÂNCER - CNPJ: 00.961.315/0001-03

Endereço: AV. CRISTIANO VARELLA 555 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO

Cidade: MURIAÉ | Prazo: Indeterminado | Filial: Não se aplica

Capital: Não se aplica | Capital declarado integralizado pelos sócios: Não se aplica

O(s) administrador(es) exerce(m) a administração nos termos constantes da última reforma estatutária vigente que tenha disciplinado. Abaixo todos os registros e alterações da pessoa jurídica:

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
06/12/1995	ESTATUTO PRIMITIVO	0	1843	A-8	3 / 14
08/06/2005	AVERBAÇÃO DE LIVRO CONTABILIDADE	0	1843	A-19	62 / 62
16/06/2006	REGISTRO DE LIVRO DE CONTABILIDA	1	1843	A-22	189 / 189
10/01/2014	ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO	2	1843	A-49	228 / 229
10/01/2014	AVERBAÇÃO ESTATUTO REFORMULADO	3	1843	A-49	230 / 232
08/09/2014	AVERBAÇÃO DE ATA DE ALTERAÇÃO DE	4	1843	A-51	159 / 159
21/09/2016	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	5	1843	A-59	78 / 80
21/09/2016	ESTATUTO REFORMULADO	6	1843	A-59	81 / 86
14/06/2017	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	7	1843	A-62	226 / 228
14/06/2017	ATA DE ASSUNTOS DIVERSOS	8	1843	A-62	229 / 231
18/04/2018	ATA DE ESCOLHA DO CONSELHO DE A	9	1843	A-67	62 / 70
18/04/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	10	1843	A-67	71 / 71
18/04/2018	LISTA DE PRESENÇA	11	1843	A-67	72 / 72
18/04/2018	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12	1843	A-67	73 / 80
18/04/2018	ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO	13	1843	A-67	81 / 83
18/04/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	14	1843	A-67	84 / 84
18/04/2018	LISTA DE PRESENÇA	15	1843	A-67	85 / 85
18/04/2018	ESTATUTO REFORMULADO	16	1843	A-67	86 / 94
18/07/2018	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	17	1843	A-69	19 / 21
18/07/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	18	1843	A-69	22 / 22
18/07/2018	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	19	1843	A-69	23 / 31
15/08/2018	ATA DE ELEIÇAO E POSSE	20	1843	A-69	201 / 202
15/08/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	21	1843	A-69	203 / 203
09/10/2018	ATA DE ELEIÇAO	22	1843	A-70	137 / 139
09/10/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	23	1843	A-70	140 / 140
09/10/2018	LISTA DE PRESENÇA	24	1843	A-70	141 / 141
18/01/2019	ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS	25	1843	A-71	85 / 87

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Petição (10183982) SEI 531.15.010950/2022-32 / pg. 5

18/01/2019	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	26	1843	A-71	88 / 88
18/01/2019	LISTA DE PRESENÇA	27	1843	A-71	89 / 89
11/10/2019	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	28	1843	A-76	17 / 17
11/10/2019	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	29	1843	A-76	18 / 20
11/10/2019	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	1843	A-76	21 / 22
25/05/2020	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	31	1843	A-77	255 / 255
25/05/2020	ATA ASSUNTOS DIVERSOS	32	1843	A-77	256 / 258
25/05/2020	LISTA DE PRESENÇA	33	1843	A-77	259 / 259
25/05/2020	ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO	34	1843	A-77	260 / 261
25/05/2020	LISTA DE PRESENÇA	35	1843	A-77	262 / 262
15/01/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	36	1843	A-80	222 / 222
15/01/2021	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMIN	37	1843	A-80	223 / 227
15/01/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	38	1843	A-80	228 / 228
15/01/2021	ATA DE ASSUNTOS DIVERSOS	39	1843	A-80	229 / 231
15/01/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	40	1843	A-80	232 / 232
15/01/2021	ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS	41	1843	A-80	233 / 235
15/06/2021	TERMO DE POSSE	42	1843	A-82	272 / 273
15/06/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	43	1843	A-82	274 / 274
15/06/2021	LISTA DE PRESENÇA	44	1843	A-82	275 / 275
15/06/2021	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	45	1843	A-82	276 / 278
15/06/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	46	1843	A-82	279 / 279
15/06/2021	LISTA DE PRESENÇA	47	1843	A-82	280 / 280
15/06/2021	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	48	1843	A-82	281 / 282
15/06/2021	ESTATUTO E ALTERAÇÕES	49	1843	A-82	283 / 292
22/09/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	50	1843	A-84	105 / 105
22/09/2021	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	51	1843	A-84	106 / 111
22/09/2021	ESTATUTO REFORMULADO	52	1843	A-84	112 / 121
17/01/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	53	1843	A-85	266 / 266
17/01/2022	ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	54	1843	A-85	267 / 269
17/01/2022	ESTATUTO REFORMULADO	55	1843	A-85	270 / 279
24/03/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	56	1843	A-86	215 / 215
24/03/2022	ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO	57	1843	A-86	216 / 218
24/03/2022	ESTATUTO REFORMULADO	58	1843	A-86	219 / 228
30/06/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	59	1843	A-87	293 / 293
30/06/2022	ata	60	1843	A-87	298 / 300

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICA
CENTRO MURIAÉ MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Petições (10185382) SEI 350119.019907/2022-32 / pg. 6
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

30/06/2022	PARECER DOCONSELHO FISCAL	61	1843	A-88	1 / 1

O referido é verdade e dou fé. Muriaé-MG, 15 de julho de 2022. Respons.

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO – oficiala-sub

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG08207
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1012479990453330
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol: 24,99 TFJ: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:1,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: 24,99 TFJ: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:1,18

* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
R G CIVIL PESSOAS JURIDICA
R SÃO PEDRO 50 TERREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7 / 2022-52 / pg. 7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ - MG 1º OFÍCIO

TERMO DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Fundação Cristiano Varella, Sr. Eduardo Goulart Gomes, cumprindo o que determina o art. 8°, Inciso 7° do estatuto, convoca os senhores membros do CONSELHO CONSULTIVO da Entidade para a **REUNIÃO ORDINÁRIA,** a se realizar no dia 04 de setembro de 2018, às 10h, na Sala de Reuniões do Bloco II de sua própria sede, à Avenida Cristiano Ferreira Varella, n.º 555, bairro Universitário, em Muriaé - MG, com a presença de 2/3 dos membros do conselho, sendo esta reunião convocada para ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, entre outros assuntos gerais. Muriaé – MG, 30 de julho de 2018. Lista de Convocação dos Conselheiros: Adellunar Marge, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**. Aberta a reunião, após as saudações e agradecimentos de estilo, o Presidente Sr. Eduardo Goulart Gomes convidou, a mim, Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Gerente Administrativo Financeiro da Fundação Cristiano Varella, para atuar como secretário "Ad hoc". Verificado o comparecimento dos Conselheiros Consultivos, Eduardo Goulart Gomes, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Rodrigo Machado Moreira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Amauri Valle Ribeiro, atendendo assim o quórum de 2/3 dos membros do conselho exigido para a presente reunião. Ausentes os Conselheiros Adellunar Marge, Sebastião Messias dos Reis, que não puderam participar devido aos compromissos profissionais e pessoais preexistentes. O Diretor Presidente da Fundação Cristiano Varella, Eduardo Goulart Gomes declarou abertos os trabalhos, fez agradecimento a todos os presentes e informou acerca da importância da reunião que se inicia, lembrando que além da data de 04 de setembro possuir enorme simbolismo para a instituição, pois é a data de aniversário do Patrono Cristiano Varella, também representa o início de vigência do novo ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, aprovado em reunião realizada em 06/02/2018 e devidamente validado pelo Ministério Público e registrado em cartório. Portanto, a reunião tem importância redobrada, pois além da eleição da nova diretoria, também serão indicados o novo CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO HONORÁRIO. Ainda com a palavra, o Diretor Presidente Eduardo Goulart Gomes, convidou a mim e ao Sr. José Alexandre do Nascimento Alves, Gerentes Administrativos da instituição, para proceder a apresentação administrativa e financeira, bem como, dos projetos institucionais em execução. Foram apresentados os dados dos indicadores da Gestão de Pessoas, Gestão do Atendimento e Acolhimento, Gestão da Qualidade, Gerência Médica e Gestão Administrativa-Financeira, destacando-se os dados já consolidados relativos ao primeiro semestre de 2018. O número de novos casos no período foi de 1.240 novos casos, o que representa uma queda de 24% em relação ao mesmo período do ano anterior, decorrente da política restritiva imposta pela Secretaria de Saúde de MG (SESMG). Também demonstrou-se a dívida acumulada pela SESMG que supera os R$29 milhões entre atraso nos pagamentos por serviços prestados, extrapolamento de teto e programas e convênios de subvenção não repassados, observando-se novamente o impacto negativo que essa dívida provoca nas finanças da instituição e na oferta de serviços aos usuários do SUS. Nesse sentido, apresentou-se aos conselheiros as ações desenvolvidas para fortalecer a estrutura de captação de recursos como meio de compensar essas perdas financeiras e manter o volume e a qualidade de atendimentos à população carente. Foram apresentados ainda os relatórios de execução das obras do Bloco IV, com previsão de conclusão ainda em 2018, da ampliação e reforma do Bloco I, com previsão de conclusão em 2019, e na unidade de Ubá-MG, que encontra-se em fase de regularização junto aos órgãos competentes para início das obras. Assim, após apresentados estes dados e debatidos diversos pontos pelos conselheiros, foi dito pelo Diretor Presidente e pelos demais membros do Conselho que aprovam

Muriaé, 01/08/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ - MG
10 OFÍCIO

todos os relatórios, sendo reforçados pelos mesmos que se sentem orgulhosos pelos serviços prestados pela instituição, visto que mesmo diante das dificuldades encontradas, ainda apresenta crescimento e indicadores assistenciais e de qualidade que a destacam no cenário nacional no âmbito do SUS. Encerrado esse tópico, o Diretor Presidente trouxe aos conselheiros a necessidade de enquadramento dos órgãos da instituição às previsões do novo estatuto, entre as quais a indicação dos membros do Conselho Curador, órgão deliberativo máximo da instituição conforme o Art. 13º do Estatuto, bem como, da eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal. E ainda, da indicação dos membros do Conselho Consultivo e Conselho Honorário, se assim deliberassem os conselheiros. Diante de expressiva mudança, justificou que será necessária a indicação de novos conselheiros, conforme previsto no Edital de Convocação. Observada a ordem dos trabalhos, o Diretor Presidente solicitou aos conselheiros a indicação de nomes para a composição do Conselho Curador, nos termos do Art. 16 do Estatuto, o qual prevê cinco (5) membros titulares e dois (2) membros suplentes. Após debates, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o Conselho Curador, sendo como titulares: Carlos Alberto Campos de Carvalho, Paulo Cézar Paiva dos Santos, Eduardo Goulart Gomes, Rodrigo Machado Moreira e Eduardo Pereira dos Santos. E, como suplentes: Rafael Braga Rocha Gomes e Ângelo Louzada. Fez-se a leitura e apresentação dos novos indicados ainda não pertencentes ao até então vigente Conselho Consultivo, inclusive com a exposição de currículos profissional e de vida pregressa, sendo eles: Eduardo Pereira dos Santos, Rafael Braga Rocha Gomes e Ângelo Louzada. Submetendo-se na sequência seus respectivos nomes para aprovação, a qual se deu por unanimidade dos conselheiros. Imediatamente, levou-se à votação a proposta de composição do Conselho Curador que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Dessa forma, o quadro do **CONSELHO CURADOR** passa a ser composto da seguinte forma: **como titulares: Carlos Alberto Campos de Carvalho, Paulo Cézar Paiva dos Santos, Eduardo Goulart Gomes, Rodrigo Machado Moreira e Eduardo Pereira dos Santos. E, como suplentes: Rafael Braga Rocha Gomes e Ângelo Louzada.** Encerrada a eleição do Conselho Curador, foi requerido aos conselheiros eleitos que indicassem os nomes para eleição do Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente. Após breve debate entre os conselheiros titulares eleitos para o Conselho Curador, foram indicados os nomes do conselheiro Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho_para concorrer ao cargo de presidente e do conselheiro Sr. Paulo Cézar Paiva dos Santos para vice presidente. O presidente, ciente das indicações, deu oportunidade para os presentes apresentar mais uma opção ou transformar a sugestão em proposta para aprovação. Diante da ausência de outras sugestões ou impedimentos, nos termos do Art. 13 do Estatuto, colocou-se em votação a proposta de eleição, sendo esta aprovada pela unanimidade dos conselheiros. **Dessa forma, segundo o Estatuto da Fundação Cristiano Varella, o novo Diretor Presidente passa a ser o conselheiro Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho e seu Vice Presidente o conselheiro Sr. Paulo Cézar Paiva dos Santos. Nestes termos, compõe a nova diretoria da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA: Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho; Diretor Vice Presidente, Sr. Paulo Cézar Paiva dos Santos, que tomará posse em 01 de janeiro de 2019, quando será iniciado o mandato, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2022, conforme o Art. 6º do Estatuto.** Na sequência do processo eleitoral, nos termos do Art. 17 do estatuto, o Presidente solicitou aos conselheiros a indicação de nomes para composição do Conselho Fiscal, sendo três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes. Após os debates de praxe, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o novo Conselho Fiscal, sendo como titulares: Luciano Ferreira Varella, Luísa Ribeiro Varella, Paulo César Rodrigues. E, como suplentes: Agnaldo Marques Lemos e Geraldo Lúcio do Carmo. Após análise do Conselho Curador, a proposta foi levada a votação, sendo

01/10/2018

Fábio Rodrigues Lauriano
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84484153-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Signed (Assessor) - SEI 84484153-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7 / pg. 9

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ - MG
10 OFÍCIO

aprovada pela unanimidade dos conselheiros. **Dessa forma, o quadro do CONSELHO FISCAL passa a ser composto da seguinte forma: Como Titulares: Luciano Ferreira Varella, Luísa Ribeiro Varella e Paulo César Rodrigues. Como suplentes: Agnaldo Marques Lemos e Geraldo Lúcio do Carmo.** Encerrado os procedimentos eleitorais, o Presidente deu início à solenidade de honrarias e homenagens e conclamou os presentes a imediatamente instituírem o CONSELHO HONORÁRIO, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo Quarto, do Estatuto. Oportunamente, considerando os relevantes serviços prestados à instituição e seu histórico de dedicação e participação nas atividades institucionais, foram indicados os seguintes nomes: Lael Vieira Varella, instituidor e pai do patrono da instituição, além dos seguintes membros do até então vigente Conselho Consultivo: Adellunar Marge e Amauri Valle Ribeiro. Após manifestação dos presentes, com notório reconhecimento da relevância dos indicados para a instituição, bem como, de inúmeras homenagens, os nomes foram submetidos à aprovação do Conselho Curador, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. **Dessa forma, institui-se o CONSELHO HONORÁRIO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, sendo seus membros: Lael Vieira Varella, Adellunar Marge e Amauri Valle Ribeiro.** Assim, encerrou-se as solenidades de honrarias e homenagens, destacando-se mais uma vez o simbolismo da data de 04 de setembro para a instituição. Nada mais havendo a ser tratado na reunião foi lavrada a presente ata, que após lida, foi aprovada e vai assinada por mim, Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Secretário "Ad Hoc"; pelo Diretor Presidente, Eduardo Goulart Gomes; pelo Diretor Vice Presidente, Carlos Alberto Campos de Carvalho; e, e pelo Diretor Executivo Paulo Cezar Paiva dos Santos. Muriaé - MG, 04 de setembro de 2018.

PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Gerente Administrativo Financeiro – Secretário "Ad hoc"
Carteira de Identidade: 09269178-1 IFP-RJ
C.P.F.: 858.082.376-53
Endereço: Av. JK, 243, Bairro Centro, Muriaé-MG

EDUARDO GOULART GOMES
Diretor Presidente
Carteira de Identidade N.º MG-5.997.486 – SSP/MG
C.P.F.: 783.295.586-49
Endereço: Rua Pe. Arnaldo, Nº274, Bairro São Francisco, Muriaé-MG

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Diretor Vice Presidente
Carteira de Identidade N.º M-2.245.704 – SSP/MG
C.P.F.: 247.510.066-49
Endereço: Rua Nicolas Cascelli, nº 73, Bairro Dornelas, Muriaé-MG

PAULO CEZAR PAIVA DOS SANTOS
Diretor Executivo
Carteira de Identidade N.º 18.469.054 – SSP/MG
C.P.F.: 306.180.887-68
Endereço: Rua Vereador Petrônio de Oliveira, nº 26, Bairro João XXIII, Muriaé-MG

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
ROTOCOLO Nº45427 AV.REG Nº 1843 - LIV 70-A - PÁG 135 -AV Nº 2

Código	6101-0	8101-8	Total
Qtd.	1	2	3

Muriaé, MG, 09 de outubro de 2018.
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIALA-SUB
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: CIR57039 - Cód. Seg.: 1545.0354.6837.8968
Total de atos: 3 / Emol: 107,60 TFJ: 36,35 Total: 144.15
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R SÃO PEDRO, 50 - TERREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

Ciente,
01/10/2018
Fábio Rodrigues Linhares
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84841b31096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Código de Autenticação: SEI_33115.0155017/2022-52 / pg. 10

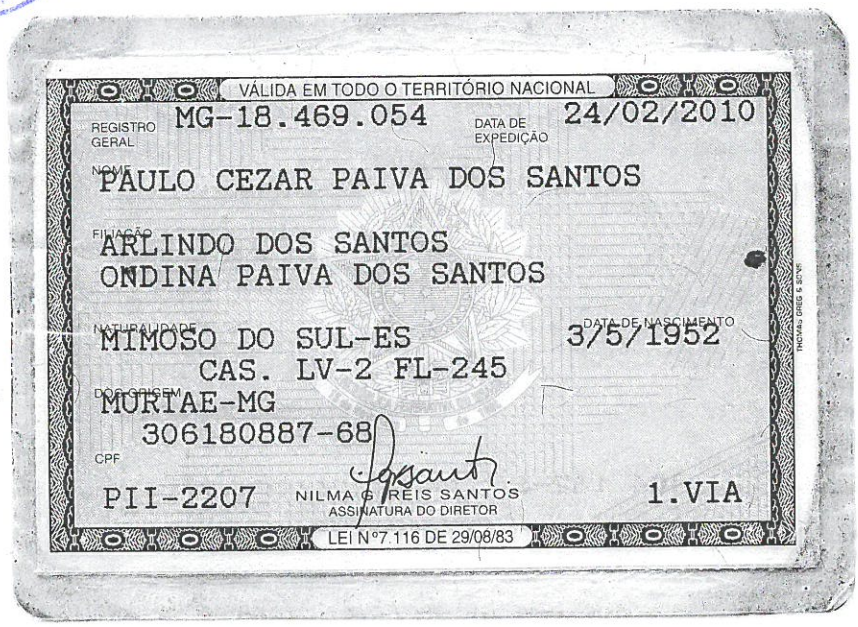

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7 / pg. 12

CARTORIO 3 OFICIO DE NOTAS

Rua Cel. Domiciano, nº 121 – Lj 02, Centro
Muriaé (MG) – CEP: 36880-000
E-mail: cartorio3@gmail.com
Telefax: (32) 3721-5332

AUTENTICAÇÃO

O presente documento é reprodução autêntica do original que me foi apresentado e Dou fé.
Muriaé (MG), 02/01/2013
Em testemunho _____ da verdade.

ANDERSON PEDROSA CLEMENTE - ESCREVENTE
Emol.: R$ 3,48 Art.31 R$ 0,21 TFJ R$ 1,15 Total: 4,84

CARTÓRIO 3 OFÍCIO MURIAÉ-MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZM 63637

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BXO 01183

Tabelionato Nelson Elizeu
Rua Dr.Afonso Canedo,90-Centro - Muriaé (32)3721-1628
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Muriaé, 30/12/2009 00:58:46 4678
Em testemunho da verdade.
Sel. Cleber de A. Ligeiro Júnior
Emol.:R$2,92 Recivil:R$0,15 TFJ:R$0,84 Total:R$3,91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CATEGORIA Nº DO REGISTRO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE MG-048977/O-7
NOME
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
CARVALHO
FILIAÇÃO
SILVIA JOSÉ DE CARVALHO
LIVIA CAMPOS DE CARVALHO
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
14/04/1960	BRASILEIRA	MURIAE - MG
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
07/12/1978	247.510.066-49	M2425704 SSP-MG
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU REGL. DE PROVISIONADO)	
TECNICO EM CONTABILIDADE	CENTRO CENECISTA EDUCACIONAL MURIAE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.295/46, de alt. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
09/08/2006

Paulo Cezar Consentino dos Santos
PRESIDENTE DO CRC

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

INTERPRINT LTDA

NOME
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG2425704 PC MG

CPF
247.510.066-49

DATA NASCIMENTO
14/04/1960

FILIAÇÃO
SILLAS JOSE DE CARVALHO
ELYDIA CAMPOS DE CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
02892833305

VALIDADE
03/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/08/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16447787769

OBSERVAÇÕES
A ;

INTERPRINT LTDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
16447787769

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAO
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MURIAE, MG

DATA EMISSÃO
04/07/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAO
ASSINATURA DO EMISSOR

86654260106
MG536707111

MINAS GERAIS

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10183363) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 2

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Junho de 2022 às 09:10

MURIAÉ, 23 de Junho de 2022 às 09:10

Código de Autenticação: 2206-2309-1032-0491-1497

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84484 1b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Petição (10183566) SEI 33113.019501/2022-52 / pg. 14
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.961.315/0001-03 **MATRIZ**		**07/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	**555**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.888-233	**UNIVERSITARIO**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	**(32) 3729-7047/ (32) 3729-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **08:58:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10183567) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:34 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2022.
Código de controle da certidão: **A871.910D.43B9.DE0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/09/2022

NOME: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA		
CNPJ/CPF: 00.961.315/0001-03		
LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: UNIVERSITARIO	CEP: 36888233
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000554113135

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10183990) SEI 5011519.015530/2022-52 / pg. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0010893

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE		CPF / CNPJ
17519	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA		00.961.315/0001-03
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**BAIRRO**
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA	555		UNIVERSITARIO
NÚMERO CEP	**MUNICÍPIO - UF**	**APTO / SALA**	**NOME EDIFÍCIO**
36880000	MURIAÉ - MG		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
08518299616	Tiago Alves de Almeida	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 25/05/2022 Hora de Emissão: 15:05:50 | **Validade: 23/08/2022**

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/

Muriaé, 25 de Maio de 2022

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10185391) SEI 33113.019501/2022-52 / pg. 18

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:23 do dia 23/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Petição (10139938) SEI 53115.015307/2022-52 / pg. 19

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03
Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070100570816659619

Informação obtida em 18/07/2022 12:12:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Certidão nº: 19778559/2022
Expedição: 23/06/2022, às 08:59:36
Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.961.315/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Petição (10183595) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 21

8448841b3-1096-

50 ar | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	04030143520	P	Comercial	FM	230	MG	Muriaé

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8448841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	**E-mail:** administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	**Número do Fistel:** 04030143520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/09/2028	
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

24/15:04:11 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11070702) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 23

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°27´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°20´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°20´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°21´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°22´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°23´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°24´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°26´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°27´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°28´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°30´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°32´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°33´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°34´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°36´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°35´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°34´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°32´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°31´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°31´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11070702) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 24

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11070702) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Cristiano Varella				**00961315000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387493	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 05' 29.36" S**	**42° 30' 4.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pico do Pirapanema, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Muriaé	**Muriaé**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	894.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC821		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Constantino Pinto	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
NUMERO:	90	**COMPLEMENTO:**	2° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 51000
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV6RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com polarização circu	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	**BEAM TILT:**	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/04/2024 15:04:20

	Emitido Em 01/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwMDk5M2I

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233611096 47d7 8bbe ef7ddac9efd7

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo ANATEL (11694192) SEI 53115.019361/2022-52 / pg. 26

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 15:06:59

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/ - Anexo ANATEL (4106707) - SEI 53115.019504/2022-32 / pg. 27

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/04/2024** **Hora:** **15:07:08**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.net.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (4106707)2 SEI 53115.019504/2022-32 / pg. 28

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 15:07:14

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/ - SEI 53115.079504/2022-32 / pg. 29
Anexo ANATEL (11070702)

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/04/2024** **Hora:** **15:07:36**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoc.com.br/ - SEI 53115.015964/2022-32 / pg. 30

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 00961315000103

Emitida às 15:08:31 do dia 23/04/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fiscaliza.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo ANATEL (4109702) SEI 53115.019504/2022-52 / pg. 31

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/04/2024 15:08:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella **Nº FISTEL:** 04030143520

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00961315000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555 **Bairro:** Universitario

Município: Muriaé **CEP:** 36888-233 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0008		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/06/2002	1.238,90	1.238,90	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.443,89	1.443,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.269,69	1.269,69	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	14/07/2009	121,88	116,27	0022	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	5,61	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	20/07/2011	1.114,01	1.114,01	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	20/07/2011	123,77	123,77	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (11697702) SEI 53115.019504/2022-52 / pg. 32
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

1889	0	2012	20/03/2012	R$ 2.400,00	21/03/2012	2.408,28	2.400,00	0030	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	21/03/2012	8,28	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	28/10/2015	840,76	840,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	28/10/2015	127,39	127,39	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R$ 8.990,82	27/03/2018	11.260,19	11.260,19	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/10/2019	R$ 280,70	08/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	26/03/2020	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	26/03/2020	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 2.000,00	30/08/2022	2.000,00	2.000,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 23/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.anatel.gov.br/linkeg/autenticacao.asp?codigo=1057 - SEI 53115.019504/2022-52 / pg. 33

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (4109702) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 34
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11070702) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.961.315/0001-03 **MATRIZ**		**07/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	**555**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.888-233	**UNIVERSITARIO**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	**(32) 3729-7047/ (32) 3729-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **10:59:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.961.315/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/08/2023** às **11:00** (data e hora de Brasília).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03

Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405240652212133

Informação obtida em 21/08/2023 11:02:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Certidão nº: 42449710/2023
Expedição: 21/08/2023, às 11:03:21
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.961.315/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:45 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.
Código de controle da certidão: **A15E.A620.B049.56A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Data de Envio:
21/08/2023 13:25:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CAPANEMA/PR,

Inez Joffily França

Seg, 21/08/2023 14:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 13:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
E-mail Resposta CGFM (4107157) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 42

Data de Envio:
23/04/2024 15:35:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:16 do dia 23/04/2024 , com validade até o dia 23/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uE1tSHgKFU9AFCdmNpY1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Certidão CEIS (1514905366) SEI 53115.019307/2022-52 / pg. 44

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Requerimento Padrão (11450466) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 45

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Requerimento Padrão (11450466) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 46
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Requerimento Padrão (11490466) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 47

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Requerimento Padrão (11490466) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7460/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 09/09/2018 a 09/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 9 de setembro de 2017 a 9 de setembro de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 18 de julho de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em caso da pessoa jurídica ter sofrido alterações em seu quadro, após o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

protocolo das últimas declarações, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os possíveis atuais membros do quadro diretivo.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11490381** e o código CRC **5C6D5AF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11490381

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14412/2024/MCOM

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Avenida Cristiano Ferreira Varella, n° 555 - Universitário
36888-233 - Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019501/2022-52.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7.460/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11490431** e o código CRC **70693B3F**.

Anexos:

- Nota Técnica 7460 (11490381)
- Anexo Requerimento Padrão (11490468)

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Ofício 11412 (11490431) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 53

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/04/2024 11:20

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MPRESA NOVA ARAPIRACA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 58.952.649/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapiraca/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 15:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MPRESA NOVA ARAPIRACA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 58.952.649/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapiraca/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data de Envio:
25/04/2024 11:59:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019501/2022-52

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11490431.html
Anexo_11490468_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11490381.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11494509) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 56

Data de Envio:
25/04/2024 12:01:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11490468_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11490381.html
Oficio_11490431.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: NOVO_REQUERIMENTO_RENOVACAO_94_7.pdf
Hash: 34b8f61b5c24b4be21f2fee2b1e083a81803a49d035ef79ba95b23e6520f33cc
Data da validação: 29/05/2024 12:30:14 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
CPF: ***.510.066-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7cc7ff6969bf9073
Data da assinatura: 03/05/2024 19:54:49 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3

50 Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (C								PB	Puriaé		234		94.7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84484 1b3-1006-47d7-8bbe-ef7dda09efd7
Anexo ANATEL (11535668) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 59

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	**E-mail:** administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	**Número do Fistel:** 04030143520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/09/2028	
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11555688) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 60

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°27´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°20´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°20´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°21´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°22´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°23´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°24´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°26´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°27´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°28´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°30´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°32´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°33´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°34´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°36´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°35´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°34´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°32´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°31´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°31´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11535688) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 61
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo ANATEL (11555688) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Cristiano Varella				**00961315000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387493	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 05' 29.36" S**	**42° 30' 4.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pico do Pirapanema, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Muriaé	**Muriaé**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	894.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC821		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Constantino Pinto	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
NUMERO:	90	**COMPLEMENTO:**	2° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 51000
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV6RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com polarização circu	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	**BEAM TILT:**	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/05/2024 12:46:18

	Emitido Em 01/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwMDk5M2I%3D%3A4Ng%3D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo ANATEL (11536888) SEI 53115.019361/2022-52 / pg. 63

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:47:38

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (11559088) SEI 53115.019504/2022-32 / pg. 64

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:48:24

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/ - SEI 53115.079504/2022-32 / pg. 65

Anexo ANATEL (11559088)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:48:31

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg autenticidade-documento.anatel.gov.br/linkeg/autenticidade/1139088/1 - SEI 53115.019504/2022-32 / pg. 66

Anexo ANATEL (1139088)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 29/05/2024 **Hora:** 12:48:44

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (11559088) SEI 53115.019504/2022-32 / pg. 67

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:48:59 do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (11359088) SEI 53115.019504/2022-52 / pg. 68

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/05/2024 12:49:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella **Nº FISTEL:** 04030143520

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00961315000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555 **Bairro:** Universitario

Município: Muriaé **CEP:** 36888-233 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0008		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/06/2002	1.238,90	1.238,90	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.443,89	1.443,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.269,69	1.269,69	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	14/07/2009	121,88	116,27	0022	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	5,61	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	20/07/2011	1.114,01	1.114,01	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	20/07/2011	123,77	123,77	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (11359088) SEI 53115.019504/2022-52 / pg. 69
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

1889	0	2012	20/03/2012	R$ 2.400,00	21/03/2012	2.408,28	2.400,00	0030	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	21/03/2012	8,28	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	28/10/2015	840,76	840,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	28/10/2015	127,39	127,39	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R$ 8.990,82	27/03/2018	11.260,19	11.260,19	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/10/2019	R$ 280,70	08/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	26/03/2020	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	26/03/2020	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 2.000,00	30/08/2022	2.000,00	2.000,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 29/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (11559688) SEI 53115.019504/2022-52 / pg. 70

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo ANATEL (11595688) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 71
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo ANATEL (11595688) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9685/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 09/09/2018 a 09/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7.460/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 14.412/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11490381 e 11490431). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013523/2024-71, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: É necessário esclarecimento sobre a atual eleição da direitoria, por meio da Ata de Eleição.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555784** e o código CRC **64D304D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11555784

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19540/2024/MCOM

Brasília, 29 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Avenida Cristiano Ferreira Varella, n° 555 - Universitário
36888-233 - Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019501/2022-52.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.685/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555838** e o código CRC **69C9D34C**.

Anexos:

- Nota Técnica 9685 (11555784)

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11555838

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Data de Envio:
29/05/2024 14:39:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019501/2022-52

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11555838.html
Nota_Tecnica_11555784.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
29/05/2024 14:41:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11555784.html
Oficio_11555838.html

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

FCV FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

(Atualizado em 13/11/2023)

Art. 1º (1) (58)

A **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, instituição cultural e assistencial no sentido mais amplo, com atendimento direto e gratuito ao público, (principalmente na área de saúde), organização fundacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída nos termos da Legislação Cível vigente, com sede e foro na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555, Bairro Universitário, cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (MG), CEP:36.888-233, reger-se-á pelo presente **ESTATUTO:**

Art. 2º (2) (26) (59)

A Fundação tem como finalidade o desenvolvimento da saúde, da pesquisa, da cultura, do ensino e da assistência social, atividades que poderá exercer no âmbito de suas instalações ou fora delas, podendo para tal: (53) (72) (147) (151)

a) Manter uma biblioteca acessível aos pesquisadores, estudiosos, estudantes e Professores, congregando a maior gama possível de assuntos de autores nacionais e estrangeiros.
b) Manter um centro de conferências com, no mínimo, duzentos lugares, dotado de todos os requisitos necessários ao seu funcionamento, inclusive sistema de refrigeração central. (60)
c) Manter um memorial de peças que pertençam ao Patrono, aos seus familiares, ou possam lembrá-lo na sua vida familiar, empresarial, esportiva e social, inclusive possibilitando o acolhimento dos restos mortais do patrono e sua família em um Mausoléo, permitindo-se o seu acesso à visitação pública. (61) (152)
d) Manter um arquivo para perpetuação de documentação escrita, impressa, gravada, fotografada e filmada, seja original ou copiada, de assuntos relacionados com o Patrono, com seus familiares, em qualquer grau, e de todas as atividades da Fundação. (62)
e) Colaborar e até abrigar instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade. (63)
f) Colaborar, quando solicitada, com a União, Estados e Municípios, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços pertinentes às suas atividades. (64)
g) Comemorar, anualmente, o dia **04 de setembro**, cultuando-se nesta data, a memória do seu Patrono **CRISTIANO FERREIRA VARELLA**, cujo nascimento se dera nesta data no ano de 1972. (65)
h) A finalidade ENSINO, que dentre outras, consta no "caput" deste artigo, deve ser entendida como sendo de ensino em qualquer nível, desde os cursos livres, profissionalizantes, e treinamento a nível de ensino médio, até cursos de nível superior e pós-graduação, em todas as áreas das ciências sociais, humanas e exatas, podendo, para tanto, instituir e ministrar os seus próprios cursos até o ponto de formar uma Universidade no âmbito da própria Fundação ou formar convênios com outras entidades já existentes, nacionais ou estrangeiras e com o poder público, para atingir esses objetivos. (3) (66)
i) Manter o Hospital do Câncer de Muriaé, setor responsável por toda a área de saúde do complexo da Fundação Cristiano Varella. (7) (8) (26) (32)
j) Executar os serviços de Radiodifusão Sonora (rádio) e Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na modalidade educativa e cultural e consoante a portaria ministerial 1.454/2014 e decreto nº. 97.779/1987. (8) (67) (132)

J1 – As regras de funcionamento, definição dos administradores e gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial, alteração de objetivos sociais, alterações de controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização de uso, bem como demais normas internas de regulamentação dos Serviços de Radiodifusão e Retransmissão de Sons e Imagens serão regidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e suas alterações, ou outra que a venha substituir. (51) (68)

J2 – As alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e suas alterações. (52) (69)

k) Desenvolver e executar programas e/ou projetos na área da cultura; (70) (71)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O patrimônio da **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA** será constituído, *inicialmente*, de uma área de terreno que faz parte do espólio do Patrono e que será doada à Fundação, por seus pais e herdeiros. (4)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica instituída outra unidade de trabalho desta entidade que responderá pelas atividades culturais, de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens descritas nas alíneas "B", "C", "D", "J" e "K" deste artigo, o Memorial da Fundação Cristiano Varella, sob a mesma administração da matriz, a qual funcionará na Avenida Cristiano Ferreira Varella, 555, Bairro Universitário, nesta cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais (MG). (5) (6) (50) (73) (133) (153)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica instituída a Unidade de Ubá, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, incorporada em imóvel recebido em Permissão Gratuita de Uso da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, localizado à Praça Oreste Diniz, 200, Bairro Colônia Padre Damião, no Município de Ubá/MG, CEP: 36.509-973, com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade assistencial ambulatorial e hospitalar. (144) (146) (148) (150)

PARÁGRAFO QUARTO: Fica instituída a Unidade de Governador Valadares, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, a ser incorporada em imóvel/terreno recebido em doação da União Ruralista Rio Doce (URRD), localizado à BR-381 S/N, sentido Governador Valadares ao Distrito de São Vitor, Km10, Governador Valadares/MG – CEP 35.052-785, com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade assistencial ambulatorial e hospitalar. (145)

PARÁGRAFO QUINTO: Fica instituída a Unidade de Manhuaçú, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, a ser incorporada em imóvel/terreno recebido em doação de Mozart Pereira e Esposa, localizado à Rodovia BR-262, KM 59 – Distrito de Santo Amaro, município de Manhuaçú/MG, CEP: 36.909-200, com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade assistencial ambulatorial e hospitalar. (149)

PARÁGRAFO SEXTO: Fica instituída a Unidade Móvel de Prevenção e Rastreamento do Câncer, sob a mesma administração da matriz, que atuará nas mesmas atividades assistenciais da matriz relativas à área da saúde, a qual terá sua base operacional na Avenida Cristiano Ferreira Varella, 555, Bairro Universitário, nesta cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais (MG), com finalidade exclusiva para estruturação e manutenção de unidade móvel terrestre para realização de ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer. (154)

Art. 3º

Além do bem descrito na seção anterior, o patrimônio da Fundação poderá ser acrescido de: (74)

a) Doações, legados e auxílios recebidos para este fim, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado nacionais e estrangeiras. (75)

b) Bens e direitos que para este fim adquirir;

c) Saldo de renda de suas atividades, quando assim determinar o Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Curador. (76)

d) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos; (77)

e) Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou de resultado das atividades de outros serviços que prestar; (78)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

f) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (79)

PARÁGRAFO ÚNICO: dependerão de aprovação do conselho, ouvido o Ministério Público, os seguintes atos: (134)

a) Aceitação de doações e legados com encargo;
b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 4º

São órgãos da Fundação: (80) (135)

1. A Presidência;
2. O Conselho Curador; (82)
3. O Conselho Fiscal; (83)
4. Conselho Consultivo;
5. Conselho Honorário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros dos órgãos da Fundação, enumerados nesta seção, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração a título de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, excetuando-se a remuneração pró-labore, nos casos em que houver permissivo legal, para o efetivo exercício de função executiva, que forem devidamente aprovados pelo Conselho Curador, limitados aos valores praticados pelo mercado na região, e mediante a comunicação ao Ministério Público. (9) (54) (85) (136)

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da Fundação serão revertidos integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários, em território nacional. (10) (86)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constitui-se o Conselho Consultivo, como Conselho não efetivo, cujo rol é formado, pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes, com funções meramente voluntárias ao apoio e as atividades da Fundação na consecução de seus objetivos institucionais filantrópicos, podendo colaborar consultivamente e opinativamente com os atuais gestores e conselheiros, podendo ter assento nas reuniões da fundação com poderes apenas de voz. (88)

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui-se o **Conselho Honorário** da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, cujo rol será formado por ex-membros da fundação, familiares dos instituidores e pessoas da sociedade civil, que voluntária e dispreendivelmente houverem colaborado para a existencia e ou manutenção da Fundação no seu objetivo assistencial social. (89)

a) O Conselho Honorário será formado por um presidente e vice presidente de honra, e membros honoráveis, cuja função e finalidade é meramente cerimonial, podendo ter assento nas reuniões da fundação com direito apenas a voz. (90)
b) A composição do rol de membros do Conselho Honorário, bem como individualmente cada um de seus agraciados, será formado por deliberação do Conselho Curador, mediante a indicação de qualquer um de seus membros ou da Presidencia, aprovado por maioria, cuja investidura se dará por diplomação cerimonial. (91)
c) Os membros honorários, constituem o rol permanente de voluntários na consecução do objeto institucional da fundação. (92)
d) As reuniões deste conselho são meramente simbólicas, colaborativas e cerimoniais. (93)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

e) As fotos, símbolos, biografia e documentos dos membros honoráveis, bem como seus diplomas de instituição, poderão ficarem expostas no Memorial da Fundação para conhecimento e visitação públicas. (94)

Art. 5º

A Presidência será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

a) São sub-órgãos subordinados à Presidência as Diretorias Executivas e Operacionais da Fundação. (96)

b) São membros das Diretorias Executivas e Operacionais da Fundação, profissionais em gestão e administração, com notório saber, de livre nomeação, contratação e demissão da presidência, podendo ser remunerados ou não, para funções Gerais ou Departamentais Executivas. (97)

c) A criação, modificação ou extinção de qualquer diretoria é de livre iniciativa da Presidência, ouvido o Conselho Curador, ou na forma de seu regimento. (98)

Art. 6º (37) (46) (99)

O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho Curador, terá mandato de quatro (04) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 7º (11) (12) (27) (42) (100)

Eventualmente, nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidencia será exercida pelo Vice-Presidente, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, findo os quais, permanecendo a vacância do cargo, assumirá em sua substituição o Vice-presidente para o restante do mandato.

Art. 8º (43) (47) (101)

Compete privativamente ao Presidente ou Vice-Presidente da Fundação:

1) Orientar e superintender as atividades da Fundação.

2) Criar, modificar e extinguir Diretorias; (102)

3) Escolher, contratar e substituir livremente os Diretores. (104)

4) Presidir as reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, voto e veto. (105)

5) De per si ou isoladamente, alienar, vender, ceder bens da entidade, comprar bens, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e convênios, constituir procuradores para tais fins, constituir procuradores "*ad juditia*", respeitados em todos os seus atos, a ética, os fins institucionais e a legalidade. (106)

6) Expedir regimentos internos, regulamentos e instruções de serviço.

7) Convocar o Conselho Curador para sessões Ordinárias e Extraordinárias. (107)

8) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, de per si ou por constituição de procuradores ou prepostos, participar de licitações públicas, e em todos os expedientes que se fizerem necessários, sendo defeso a prática de atos de liberalidade. . (108)

9) Propor a admissão e dispensa de funcionários da Fundação assinando todos os atos. (110)

10) Exercer o poder, disciplinar e praticar os demais atos relativos a gestão de Recursos Humanos. (111)

11) Presidir investigações e inquéritos para apuração de irregularidades. (112)

12) Permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da Fundação, para cerimônias cívicas e culturais. (113)

13) Convocar as reuniões dos conselhos simbólicos para os fins colaborativos ou cerimoniais. (114)

14) Conceder diplomas, comendas, medalhas e honrarias, a pessoas homenageadas, por deliberação do Conselho Curador, bem como revogá-las mediante o devido processo legal interno, por atos de indignidade. (115)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

15) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidade públicas e privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador. (116)

16) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convenios que beneficiem a Fundação. (117)

Art. 9º (124) (139)

A entidade terá duração por prazo indeterminado e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10º (139)

A Presidência e seus órgãos apresentarão ao Conselho Curador, até o dia 31 de dezembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

a) Estimativa de Receita, discriminada por fonte de recursos;
b) Fixação das despesas com discriminação analítica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Curador deverá, até o dia 31 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar sem indicar os respectivos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a presidência autorizada a realizar as despesas previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 11º (125)

O Conselho Curador da Fundação, reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, em dois momentos durante o ano civil, da seguinte forma:

a) Até o último dia do mês de Abril de cada ano, para os fins de aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, verificar os resultados, discutir e votar relatórios e pareceres contábeis, economicos e financeiros;
b) A partir do mês de Setembro de cada ano, preferencialmente no dia 04 de setembro, por ocasião do aniversário do Patrono da Fundação, para fins festivos e cerimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação das Assembleias será efetivada pelo Presidente da Fundação, por correio eletrônico dirigido a cada um de seus membros ou por EDITAL, afixado nos murais da Fundação e preferencialmente na Página da Fundação pela Rede Mundial de Computadores, sendo exigida a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros para as DELIBERAÇÕES propostas.

Art. 12º (140)

A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório Circunstanciado de atividades;
2. Balanço Patrimonial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Estatuto Fundação Cristiano Varella (11572333) SEI 33115.019501/2022-52 / pg. 84

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

3. Demonstração de Resultados do Exercício;
4. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
5. Relatório e Parecer de Auditoria Externa;
6. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
7. Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a Prestação de Contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 13º (39) (126) (140) (141)

Compete Exclusivamente ao Conselho Curador, orgão colegiado deliberativo máximo da Fundação, presidido pelo Presidente da Fundação e seu Vice-Presidente, tendo todos os seus respectivos membros titulares e suplentes no exercício do cargo, individualmente, o direito amplo e irrestrito a voz e voto em todas as questões que envolvam a Fundação, em reuniões ou fora delas, exercendo seu múnus com a maior isenção e independência:

1) Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação Cristiano Varella, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal;
2) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Presidência, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
3) Examinar o relatório da Presidência e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
4) Deliberar sobre a destituição de seus membros;
5) Destituir por votos de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer órgãos componentes da estrutura orgânica da Fudnação;
6) Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
7) Deliberar sobre propostas de empréstimos;
8) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
9) Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
10) Aprovar a realizaçãode convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
11) Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de trabalho, ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos;
12) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
13) Aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
14) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fudnação que lhe forem submetidos;
15) Deliberar sobre:
    a. As reformas estatutárias;
    b. Sobre a extinção da Fundação.
16) Contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação econômico/financeira-patrimonial da entidade;
17) Convocar reunião do Conselho Fiscal;
18) Resolver os casos omissos deste estatuto e do regimento interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL MURIAÉ-MG

Art. 14º (142)

O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou por proposta de pelo menos três integrantes de seus Conselhos, desde que:

a) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

b) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

c) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 15º (20) (48) (127) (140) (155)

Em caso de dissolução ou extinção da Fundação Cristiano Varella, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal n°13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Art. 16º (128) (140)

O conselho Curador é composto por cinco (5) membros titulares e dois (2) membros suplentes.

a) A inclusão de novos conselheiros ou a substituição de membros em exercício, ou em vacância, se darão por eleição pelo Conselho Curador, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

b) É privativo dos membros do Conselho Curador a indicação de nomes para a composição do mesmo.

Art. 17º (41) (49) (129) (140)

O Conselho fiscal é composto de 03(tres) membros titulares e 2(dois) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, cuja incumbência é exercer a fiscalização econômico-financeira da Fundação com a produção de pareceres conclusivos, a cada exercício findo, devidamente assinados pelo Presidente deste Conselho ou na ausência deste, pelo Vice-presidente.

a) O Conselho fiscal se reúne sob a direção de seu Presidente, decidindo por maioria simples dos votos de seus membros e instalado com quórum mínimo de maioria absoluta;

b) O Presidente do Conselho Fiscal terá mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida reeleição e será eleito pelos titulares do Conselho Fiscal, dentre seus membros. O presidente eleito nomeará um vice-presidente dentre os demais membros. O mandato do presidente do Conselho Fiscal coincidirá com o periodo do mandato do presidente do Conselho Curador.

c) Eventualmente nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidencia será exercida pelo Vice-Presidente, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, findo os quais, permanecendo a vacância do cargo, assumirá o Vice-Presidente para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 18º (131) (140)

Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, sendo permitida, porém, a alienação ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, e ainda, aprovar permuta mais vantajosa.

Art. 19º (143)

É facultado ao órgão do Ministério Público assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, devendo ser previamente cientificado no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas das respectivas reuniões.

a) As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros de atas, cujas cópias serão remetidas ao Ministério Público, para aprovação no prazo de 15 dias.
b) O órgão ccompetente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades, poderá contratar, as expensas da Fundação, auditoria independente para a apuração dos respectivos fatos.
c) A Fundação realizará com exatidão a escrituração contábil e fiscal de suas atividades, em livros próprios, físicos ou digitais, revestidos das formalidades legais, mantendo-os em arquivos próprios pelo prazo prescricional.

---

(1) Nova redação dada ao Artigo 1º, conforme ata de assembleia geral extraordinária de 26/12/2000.
(2) Nova redação dada ao "*caput*" do artigo 2º conforme ata da assembleia geral de 04/09/1999.
(3) Inclusão da letra "h" no artigo 2º, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16/02/1996.
(4) Substituição do parágrafo único pelo parágrafo 1º, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 26/12/2000.
(5) Inclusão do parágrafo segundo do art. 2º, conforme ata de assembleia geral extraordinária de 26/12/2000.
(6) Nova redação do parágrafo segundo do art. 2º, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 13/03/2001.
(7) Nova redação do artigo 2°, letra I conforme Ata da reunião extraordinária de 12/04/2003.
(8) Inclusão da letra "i" e "j" no artigo 2° conforme ata da assembleia geral de 04/09/1999.
(9) Inclusão do parágrafo único conforme ata da assembleia geral extraordinária de 23/11/1996.
(10) Inclusão dos incisos "I" e "II", no artigo 4°, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27/12/1996.
(11) Nova redação dada ao parágrafo 2° do artigo 7° conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998.
(12) Nova redação dada ao parágrafo 2º do artigo 7º conforme ata da assembleia ordinária de 04/09/2003.
(13) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 11º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998.
(14) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 11º, conforme ata da assembleia ordinária de 04/09/2003.
(15) Nova redação dada ao "*caput*" e aos itens "4" e "7" do artigo 12º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/03/1997.
(16) Nova redação dada ao "caput" do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/03/1997.
(17) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998.
(18) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 12 de abril de 2003.
(19) Nova redação dada ao parágrafo único do artigo 14º, conforme ata da assembleia geral ordinária de 04 de setembro de 2003.
(20) Nova redação dada ao artigo 17º, conforme assembleia geral extraordinária em 04/03/1997.
(21) Nova redação dada ao artigo18º, conforme ata da assembleia geral realizada em 04/09/1998, quando foi aprovada a exclusão de Jairo Silva de Oliveira e Dr. José Olavo Tostes do cargo de conselheiros consultivos.
(21) Nova redação dada ao artigo 18º, conforme ata da assembleia geral extraordinária em 12/04/2003.
(22) Nova redação dada ao artigo 18º, inclusão do Sr. Ricardo Monteiro de Castro Jansen ao Conselho Consultivo, aprovada conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 1996.
(23) Nova redação dada ao artigo 18, conforme ata da assembleia geral extraordinária em 26/12/2000, quando foi aprovada a exclusão dos conselheiros Paulo César Argolo de Souza, Francisco Fernando Marques, Gilmar Gravelo Silva, Antônio Celso Caus, Newtom Ferreira, José Nascimento Ferradeira Júnior, Ricardo Nogueira Coelho e Geraldo Lúcio do Carmo.
(24) Nova redação dada ao artigo 18º conforme ata da assembleia geral ordinária de 04 de setembro de 2003
(25) Nova redação dada ao artigo 18º, conforme ata da assembleia geral ordinária realizada em 04/09/2004, quando foi aprovada a readmissão do Sr. Newton Ferreira Varela ao conselho consultivo.
(26) Nova redação do artigo 2°, alínea "i" conforme Ata da nona reunião extraordinária de 20/04/2005.
(27) Exclusão do § 2º do art. 7º, passando o §1º ser nomeado como Parágrafo Único, mantendo-se, neste parágrafo, a mesma redação, conforme aprovado em ata da reunião extraordinária de 20/04/2005.
(28) Exclusão do Parágrafo Único do art. 11º, conforme aprovado em ata da reunião extraordinária de 20/04/2005.
(29) Exclusão do Parágrafo Único do art. 14º, conforme aprovado em ata da reunião extraordinária de 20/04/2005.
(30) Nova redação dada ao artigo 18º, onde foram excluídos todos os nomes dos membros do conselho, conforme ata da assembleia geral *extraordinária* realizada em 20 de abril de 2005.
(31) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada do membro Ricardo Monteiro de Castro Jansen, onde passou o conselho a ser constituído por 17 membros, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 20/04/2005.
(32) Nova redação dada ao art. 2º, alínea "i", conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 12/05/2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

(33) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada do membro Maria Fernanda S. Navarro Varella, onde passou o conselho a ser constituído por 16 membros, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 12/05/2006.
(34) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada do membro Lael Vieira Varella, onde passou o conselho a ser constituído por 15 (quinze) membros, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/09/2006.
(35) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada dos membros Sebastião Messias dos Reis, Newton Ferreira Varella, Henrique Caldas Varella e Maria Consueny A. S. Fadul Cerqueira, onde passou o conselho a ser constituído por 11 (onze) membros, conforme ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2007, realizada em 11/05/2007.
(36) Nova redação dada ao artigo 14º, por ocasião da extinção das vices diretorias culturais, onde passou a existir somente o cargo de Diretor Cultural, conforme ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2007, realizada em 11/05/2007.
(37) Nova redação dada ao art. 6º, que reduziu o mandato do Presidente de 05 para 04 anos e excluiu a parte final deste artigo, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(38) Nova redação dada ao art. 10º, que excluiu o texto "dentre os familiares do Patrono e ou", conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(39) Nova redação dada ao art. 16º, alínea 6, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(40) Nova redação dada ao artigo 18º, por ocasião da retirada dos membros, Gerson Ferreira Varella, Cláudia Navarro Ribeiro Varella, João de Souza Moreira, Luciano Ferreira Varella, Maria da Glória Ferreira Varella, Misael Artur Ferreira Varella, Lael Vieira Varella Filho e ingresso dos conselheiros Sebastião Messias dos Reis, Sérgio José da Matta Salim e Adellunar Marge, onde passou o conselho a ser constituído por 07 (sete) membros, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(41) Nova redação dada ao art. 20º, onde passa o Conselho Fiscal a ser composto por 04 membros titulares e 04 suplentes, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(42) Nova redação dada ao art. 7º, conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(43) Nova redação dada ao caput do art. 8º, com a inserção do texto "e na sua ausência ao Vice-Presidente", conforme ata da Primeira Reunião Ordinária de 2007, realizada em 04/09/2007.
(44) Nova redação dada ao art. 2º com a inserção da alínea "K", conforme ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2008, realizada em 07/03/2008.
(45) Nova redação dada ao art. 14º, que alterou os poderes e obrigações incumbidas ao Diretor Cultural, conforme ata da Reunião Extraordinária de 2011, realizada em 04/09/2011.
(46) Nova redação dada ao art. 6º, que restringiu a uma única reeleição do Presidente, conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(47) Nova redação dada ao art. 8º, que alterou as alíneas 5 e 8 e inseriu as alíneas 9 a 13, dando novas atribuições ao Presidente, conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(48) Nova redação dada ao art. 17º, que retirou o texto "registrada no CNAS" e inseriu "sem fins lucrativos", conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(49) Nova redação dada ao art. 20º, que alterou o *caput* e inseriu as alíneas "a", "b", "c" e "d", conforme ata da Reunião Ordinária de 2013, realizada em 04/09/2013.
(50) Nova redação dada ao Parágrafo Segundo, da alínea "J", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(51) Nova redação dada a alínea "J1", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(52) Nova redação dada a alínea "J2", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(53) Nova redação dada a alínea "J3", do art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(54) Nova redação dada ao Parágrafo Único, do art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(55) Nova redação dada ao *Caput* do art. 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(56) Nova redação dada a alínea 13, do art. 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(57) Nova redação dada ao art. 18º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2015, realizada em 04/09/2015.
(58) Nova redação dada ao Art. 1º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(59) Nova redação dada ao Caput do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(60) Nova redação dada a Alínea "B" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(61) Nova redação dada a Alínea "C" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(62) Nova redação dada a Alínea "D" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(63) Nova redação dada a Alínea "E" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(64) Nova redação dada a Alínea "F" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(65) Nova redação dada a Alínea "G" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(66) Nova redação dada a Alínea "H" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(67) Nova redação dada a Alínea "J" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(68) Nova redação dada a Alínea "J1" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(69) Nova redação dada a Alínea "J2" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(70) Foi excluída Alínea "K" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(71) Foi inserida com nova redação a Alínea "K" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(72) Foi alterada a Alínea "J3" para "L" do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(73) Nova redação dada ao Parágrafo Segundo do Art. 2º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(74) Foi revisado o caput do Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(75) Nova redação dada a Alínea "A" do Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(76) Nova redação dada a Alínea "C" do Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(77) Foi incluída Alínea "D" ao Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(78) Foi incluída Alínea "E" ao Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(79) Foi incluída Alínea "F" ao Artigo 3º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(80) Foi alterado o caput do Artigo 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(81) Foi excluída a Alínea "2" do Art. 4º, Diretoria Executiva, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(82) Foi excluída a Alínea "3" do Art. 4º, Diretoria Cultural, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO RTDPJ MURIAÉ-MG

(83) Foi alterada a Alínea "4" do Art. 4º passa a ser Alínea "2" e teve sua denominação alterada de Conselho Consultivo para Conselho Curador, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(84) Foi incluído novo órgão no Art. 4º, a Alínea "4", Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(85) O Parágrafo Único foi alterado para Parágrafo Primeiro e foi alterado, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(86) O Inciso "I" do antes Parágrafo Único, foi revisado e acrescentado como Parágrafo Segundo, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(87) O inciso "II" do antes Parágrafo Único, foi excluído, por ter sido incorporado ao novo Parágrafo Segundo, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(88) Foi incluído o Parágrafo Terceiro ao Art. 4º, criando órgão não-efetivo o Conselho Consultivo, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(89) Foi incluído o Parágrafo Quarto ao Art. 4º, criando o Conselho Honorário, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(90) Foi incluída a Alínea "A" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(91) Foi incluída a Alínea "B" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(92) Foi incluída a Alínea "C" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(93) Foi incluída a Alínea "D" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(94) Foi incluída a Alínea "E" ao Parágrafo Quarto do Art. 4º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(95) Foi incluído o Parágrafo Quinto ao Art. 4º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(96) Foi incluída a Alínea "A" ao Art. 5º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(97) Foi incluída a Alínea "B" ao Art. 5º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(98) Foi incluída a Alínea "C" ao Art. 5º, dispondo sobre a Tesouraria, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(99) Nova redação dada ao Artigo 6º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(100) Nova redação dada ao Artigo 7º, suprimindo o parágrafo único, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(101) Nova redação dada ao caput do Artigo 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(102) Foi incluída a Alínea "2" ao Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(103) Foi excluída a antes Alínea "3", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(104) Nova redação foi dada à antes Alínea "2", e que passa a ser Alínea "3", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(105) Nova redação foi dada à Alínea "4" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(106) Nova redação foi dada à Alínea "5" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(107) Nova redação foi dada à Alínea "7" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(108) Nova redação foi dada à Alínea "8" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(109) Foi excluída a alínea "9" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(110) Nova redação foi dada a alínea "10" do Art. 8º e renumerada para alínea "9", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(111) Nova redação foi dada a alínea "11" do Art. 8º e renumerada para alínea "10", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(112) Nova redação foi dada a alínea "12" do Art. 8º e renumerada para alínea "11", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(113) Nova redação foi dada a alínea "13" do Art. 8º e renumerada para alínea "12", conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(114) Foi incluída a alínea "14" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(115) Foi incluída a alínea "15" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(116) Foi incluída a alínea "16" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(117) Foi incluída a alínea "17" do Art. 8º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(118) Foi excluído o Artigo 9º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(119) Foi excluído o Artigo 10º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(120) Foi excluído o Artigo 11º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(121) Foi excluído o Artigo 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(122) Foram excluídos os Artigos 14º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(123) Nova redação foi dada ao Artigo 9º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(124) Foi renumerado o Artigo 13º para 10º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(125) Nova redação foi dada ao Artigo 15º, com duas alíneas e um único parágrafo, e o artigo foi renumerado para 11º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(126) Nova redação foi dada ao Artigo 16º, com suas dezesseis alíneas, e o artigo foi renumerado para 12º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(127) Nova redação foi dada ao Artigo 17º, e o artigo foi renumerado para 13º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(128) Nova redação foi dada ao Artigo 18º, e o artigo foi renumerado para 14º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(129) Foi excluído o Artigo 19º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(130) Foi excluído o Artigo 21º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(131) Foi incluído novo Artigo 16º, conforme ata da Reunião Ordinária de 2017, realizada em 04/09/2017.
(132) Foi retirado da Alínea "J" do Artigo 2º o termo "comercial" e mantido apenas as finalidades educativas e culturais, realizada em 06/02/2018.
(133) Foi retirado do Parágrafo 2º do Artigo 2º, o termo "filial" e inserido o termo "outra unidade de trabalho", realizada em 06/02/2018.
(134) Foi inserido o Parágrafo Único ao Artigo 3º, realizada em 06/02/2018.
(135) Foram retirados do Artigo 4º os órgãos da Fundação sem composição colegiada, Tesouraria, e incluídos os órgãos colegiados Conselho Honorário e Consultivo, realizada em 06/02/2018.
(136) Alterada redação do Parágrafo 1º do Artigo 4º, sobre limite de valores do mercado na região, realizada em 06/02/2018.
(137) Foi excluído o Parágrafo 5º do Artigo 4º, excluindo órgão não colegiado, a Tesouraria, realizada em 06/02/2018.
(138) Foi excluído na íntegra o Artigo 9º, realizada em 06/02/2018.
(139) Foi renumerado o Artigo 10º para 9º, e incluído novo Artigo 10º e seus parágrafos de primeiro a quarto, realizada em 06/02/2018.
(140) Foi incluído novo artigo 12º, parágrafos primeiro e segundo, e renumerados os artigos 12º para 13º, 13º para 15º, 14º para 16º, 15º para 17º e 16º para 18º, realizada em 06/02/2018.
(141) Foi dada nova redação aos incisos do Artigo 13º, realizada em 06/02/2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

CARTÓRIO 4º DPJ MURIAÉ-MG

(142) Foi incluído novo Artigo 14º, realizada em 06/02/2018.
(143) Foi incluído Artigo 19º, realizada em 06/02/2018.
(144) Foi incluído o Parágrafo Terceiro ao Art. 2º, conforme reunião realizada em 25/04/2018.
(145) Foi incluído o Parágrafo Quarto ao Art. 2º, conforme reunião realizada em 27/04/2021.
(146) Foi alterado o Parágrafo Terceiro do Art. 2º, conforme reunião realizada em 27/04/2021.
(147) Foi excluído o Conselho de Programação e Cultura previsto no Artigo 2º, Alínea L, ficando essas atribuições para os demais órgãos executivos e estatutários da instituição, conforme aprovado em Assembleia de 31/08/2021.
(148) Foi alterado o imóvel descrito no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º para instituição da Unidade Ubá/MG, conforme aprovado em Assembleia de 31/08/2021.
(149) Foi incluído o Parágrafo Quinto ao Art. 2º, conforme reunião realizada em 16/11/2021.
(150) Foi atualizado o endereço do imóvel descrito no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º para instituição da Unidade Ubá/MG, conforme aprovado em Assembleia de 16/11/2021.
(151) Foi alterada a ordem das finalidades estatutárias a fim de representar conforme preponderância das atividades, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(152) Foi alterada a alínea "c" do Art. 2º, incluindo a figura do Mausoléo, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(153) Foi alterado Parágrafo 2º do Art. 2º incluindo a mesma Administração da Matriz para a filial, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(154) Foi incluído Parágrafo Sexto do Art. 2º, autorizando a criação de uma nova filial, conforme assembleia realizada em 14/02/2022.
(155) Foi alterado Artigo 15, da extinção e destinação de bens e direitos em caso de dissolução da instituição, conforme assembleia realizada em 13/11/2023.

Reconheço a exatidão deste instrumento, como cópia fiel do Estatuto original, com todas as alterações procedidas até a presente data.

Muriaé - MG, 13 de novembro de 2.023.

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Diretor Presidente

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURI-DICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

PROTOCOLO: 51710 | REGISTRO: 1843 - AV 76
Livro A97 | FOLHA: 283/293 | DATA: 03/04/2024
Cotação: Emol.: R$ 244,24 - TFJ: R$ 85,30 - Recompe: R$ 14,68 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 12,99
Valor Final: R$ 357,21 - Códigos 6101-0(1), 8101-8(11)
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: HBE46318
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7457185573097572
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 258,92 - TFJ: R$ 85,30
Valor Final: R$ 344,22 - ISS: R$ 12,99
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Data de Envio:
10/06/2024 21:05:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 11/06/2024 09:27
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 21:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.019501/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84484 1b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

84484 1b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

04

D.O. 9.9.88

Portaria nº 303, de 08 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000655/88, (Edital nº 30/88), resolve:

I - Outorgar permissão à MULTISOM RADIO PRINCESA DA MATA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

IV - Autorizar as demais alterações contratuais propostas, passando o contrato social a redigir-se conforme a minuta apresentada.

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

ADM. ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR
DIRETOR REGIONAL

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

96-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 09 / 2009
PÁGINA 83 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 547 , DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.024429/2008 e nº 53710.001222/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA pela Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11922650) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 108

96-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11922630) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 109

Publicado no D.O.U. de 15/ 09/ 2015, Seção: I, Página: 35

PORTARIA Nº 3783/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036462/2008-97, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., por meio da Portaria n.303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé, estado da Minas Gerais, à Fundação Cristiano Varella.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Eduardo Goulart Gomes	Diretor Presidente
Carlos Alberto Campos de Carvalho	Vice Presidente
Paulo Cezar Paiva dos Santos	Diretor Executivo
Fábio Luiz de Souza Oliveira	Vice Diretor Executivo
Adellunar Marge	Diretor Cultural

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado da Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/08/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0659581** e o código CRC **05CEF0AF**.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11922650) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 110

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **15:46:46**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.015304/2022-52 / pg. 111

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 15:47:07

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (7157233) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 112

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.980.326-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 15:47:16

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 113

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **15:48:08**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (7157/2330) SEI 53115.019304/2022-52 / pg. 114

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:28 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 115

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 14/10/2024 15:50:15

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella **Nº FISTEL:** 04030143520

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00961315000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0008		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/06/2002	1.238,90	1.238,90	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.443,89	1.443,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	28/09/2006	1.269,69	1.269,69	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	14/07/2009	121,88	116,27	0022	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	5,61	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	20/07/2011	1.114,01	1.114,01	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	20/07/2011	123,77	123,77	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1889	0	2012	20/03/2012	R$ 2.400,00	21/03/2012	2.408,28	2.400,00	0030	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	21/03/2012	8,28	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	20/03/2013	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidade-assinatura.com.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 116

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	28/10/2015	840,76	840,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	28/10/2015	127,39	127,39	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R$ 8.990,82	27/03/2018	11.260,19	11.260,19	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/10/2019	R$ 280,70	08/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	26/03/2020	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	26/03/2020	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/10/2022	R$ 2.000,00	30/08/2022	2.000,00	2.000,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
									Total devido em 14/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.assinatura.anatel.gov.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 117

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (7157230) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 118

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 119

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	L
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	04030143520	P	Comercial	FM	230	MG	Muriaé	

Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 120

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	**E-mail:** administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	**Número do Fistel:** 04030143520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/09/2028	
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 121

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 °	**Orientação NV:** 115 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°27´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°20´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°20´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°21´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°22´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°23´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°24´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°26´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°27´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°28´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°30´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°32´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°33´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°34´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°36´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°35´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°34´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°32´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°31´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°31´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 122

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (11572330) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Cristiano Varella				**00961315000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387493	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 05' 29.36" S**	**42° 30' 4.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Pico do Pirapanema, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Muriaé	**Muriaé**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	894.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC821		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Constantino Pinto	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	**UF:**	MG
NUMERO:	90	**COMPLEMENTO:**	2° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 51000
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.97 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV6RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com polarização circu	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	**BEAM TILT:**	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 15:51:55

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwMDk5M2I

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Anatel (11572088) SEI 53115.015504/2022-52 / pg. 124

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.961.315/0001-03 **MATRIZ**		**07/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	**555**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.888-233	**UNIVERSITARIO**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	**(32) 3729-7047/ (32) 3729-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **20:47:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Certidões Emitidas (11372342) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 125

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.961.315/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/06/2024** às **20:47** (data e hora de Brasília).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:49:12 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.
Código de controle da certidão: **CFBE.5C4E.ADE2.9252**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/09/2024

NOME: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA		
CNPJ/CPF: 00.961.315/0001-03		
LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA		NÚMERO: 555
COMPLEMENTO:	BAIRRO: UNIVERSITARIO	CEP: 36888233
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000770481435

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões Emitidas (17372342) 0004782-55.2024.8.13.0481 / pg. 128

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND	Nº: 0036299

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
17519	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA			00.961.315/0001-03
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA		555		UNIVERSITARIO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
36888233	MURIAÉ - MG			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
08518299616	Tiago	RENOVAÇÃO DE OUTORGA
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 10/06/2024 Hora de Emissão: 20:06:21	Validade: 08/09/2024

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/

Muriaé, 10 de Junho de 2024

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://muriae.mg.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/imprime_certidao.php?844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Anexo Certidões Emitidas (4743342) SEI 35115.019301/2022-52 / pg. 129

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03

Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301090078428037

Informação obtida em 10/06/2024 20:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.isf
https://mmas.sharepoint.com/sites/pastadetrabalhoparaext/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Certidão nº: 40524890/2024
Expedição: 10/06/2024, às 20:48:49
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.961.315/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Certidões Emitidas (11372342) SEI 53115.019301/2022-52 / pg. 131

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:59:01 do dia 10/06/2024 , com validade até o dia 10/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wiZnxZyguLrj9qzfeD9Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Anexo Certidões Emitidas (11372342) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.019501/2022-52
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ nº: 00.961.315/0001-03
FISTEL nº: 04030143520
Localidade: Muriaé/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/07/2022

Período: 09/09/2018 a 09/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10183581	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo representa legal da entidade, à época, Carlos Alberto Campos de Carvalho (SEI 10183583 - Pág.2).

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11512373 11555656	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572330 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11557559	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	11572335 Estatuto 11512374 Certidão de breve relato
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	*A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572342 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11572342 Pág. 3 E 11572342 Pág. 4 M 11572342 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572330 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11572342 Pág. 3 FGTS 11572342 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11572342 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10183585 Pág. 1 **CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO** 11557560 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11572330 Págs. 10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11572330 Págs. 6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11572742	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11572342 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11572322** e o código CRC **2672FBD3**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 SEI nº 11572322

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17828/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristiano Varella**, inscrita no **CNPJ nº 00.961.315/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030143520**, referente ao período de 9 de setembro de 2018 a 9 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988, cuja denominação social foi, posteriormente, alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda (SEI 11922656 - Págs. 1-2). Ademais, por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2015, a outorga foi transferida à **Fundação Cristiano Varella** (SEI 11922656 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 250, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11922656 - Págs. 3-4).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 10183581). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de setembro de 2017 a 9 de setembro de 2018.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, **publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022**, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, nos seguintes termos:

> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e **que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11572322). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº /1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11572322).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11572330 - Págs. 1-4).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Muriaé/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Carlos Alberto Campos de Carvalho e Eduardo Pereira dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Muriaé/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11572330 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11572742).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11572322).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11572342 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. [illegible] grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2022, com validade até 9 de setembro de 2028 (SEI 11572330 - Págs. 10 e 14).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11572330 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11572330 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11922558).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, [illegible]IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922658** e o código CRC **1FC9E37C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11922664)
- Minuta de Exposição de Motivos (11922667)

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922664** e o código CRC **7B46DB2B**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11922664

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922667** e o código CRC **26D149CD**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11922667

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928853** e o código CRC **1D5E3E6A**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11928853

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.942, de 17 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928859** e o código CRC **6C6A8560**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11928859

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56062/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14942/2024 (11928853) e a Exposição de Motivos nº 758/2024 (11928859)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17828/2024 (11922658), encaminho a Portaria nº 14942/2024 (11928853) e a Exposição de Motivos nº 758/2024 (11928859**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928863** e o código CRC **21B29C06**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11928863

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:55:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680153
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119735	PORTARIA MCOM NA 14942.rtf	dbb2461549dc9c9d 0af6887e2dd70bea	8,00	R$ 311,36
22119736	PORTARIA MCOM NA 14999.rtf	2d3d0e1885b442f3 465ddde64117eee2	10,00	R$ 389,20
22119737	PORTARIA MCOM NA 14943.rtf	f2ddcd9dfa78370f 8cff5714d0beb733	8,00	R$ 311,36
22119738	PORTARIA MCOM NA 14976.rtf	e110cb2a6fa285f1 aa38052bd4e0af49	7,00	R$ 272,44
22119739	PORTARIA MCOM NA 14985.rtf	2f8b3f80cc01f621 b875b043e66324f4	31,00	R$ 1.206,52
22119740	PORTARIA MCOM NA 14987.rtf	a432ed3454359317 ca3a6fc8a7c02974	5,00	R$ 194,60
22119741	PORTARIA MCOM NA 14989.rtf	1265ed771d71018a dba4278207d63031	38,00	R$ 1.478,96
22119742	PORTARIA MCOM NA 14990.rtf	08b00233587b02d6 919c0327ba24caa4	38,00	R$ 1.478,96
22119743	PORTARIA MCOM NA 14991.rtf	b26c2e22723f32e6 b6eea1c4f9bfac16	35,00	R$ 1.362,20
22119744	PORTARIA MCOM NA 14992.rtf	ff02d7b81996dbf4 6ccdd387827c9c1b	35,00	R$ 1.362,20
TOTAL DO OFICIO			**215,00**	**R$ 8.367,80**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Comprovante Portaria n° 14942 (11978912) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 156

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.942-de-17-de-outubro-de-2024-594608711
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Publicação Portaria nº 14942 (11979902) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 157

Id solicitação: 57dbac237aa84

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella			
Nome Fantasia:			
Telefone: (32) 3729-7047		**E-mail:** administrativo@fcv.org.br	
CNPJ: 00.961.315/0001-03		**Número do Fistel:** 04030143520	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/2008		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 09/09/2028			
Observações: SSR176/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella		**Complemento:**
Bairro: Universitario		**Numero:** 555
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36888233

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Muriaé		**Numero:** s/n
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Constantino Pinto		**Complemento:** 2º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: Muriaé	**UF:** MG	**CEP:** 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Muriaé	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.4169kW
HCI: 17.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Relatório Canal FM 234 Muriaé/MG (11980200) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 158

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387493	**Número Indicativo:** ZYC821
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	**Número da Licença:** 53500.300335/2022-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.36" S	**Longitude:** 42° 30' 4.50" W	**Cota da base:** 894.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 22.0 m	**Atenuação:** 1.114 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU234			**Fabricante:** IDEAL - Industria e Comercio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 8.2 º	**Orientação NV:** 115 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.5 m	**ERP Máxima:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 16.28	**5º:** 16.28	**10º:** 16.17	**15º:** 16.17	**20º:** 16.17	**25º:** 16.08	**30º:** 16.08	**35º:** 16.08	**40º:** 16.08	**45º:** 16.08	**50º:** 16.08	**55º:** 16.17
60º: 16.17	**65º:** 16.17	**70º:** 16.28	**75º:** 16.28	**80º:** 16.38	**85º:** 16.38	**90º:** 16.48	**95º:** 16.48	**100º:** 16.58	**105º:** 16.58	**110º:** 16.68	**115º:** 16.68
120º: 16.68	**125º:** 16.68	**130º:** 16.68	**135º:** 16.68	**140º:** 16.68	**145º:** 16.68	**150º:** 16.68	**155º:** 16.58	**160º:** 16.58	**165º:** 16.58	**170º:** 16.58	**175º:** 16.58
180º: 16.48	**185º:** 16.48	**190º:** 16.48	**195º:** 16.48	**200º:** 16.48	**205º:** 16.48	**210º:** 16.48	**215º:** 16.48	**220º:** 16.48	**225º:** 16.48	**230º:** 16.48	**235º:** 16.48
240º: 16.48	**245º:** 16.48	**250º:** 16.48	**255º:** 16.58	**260º:** 16.58	**265º:** 16.58	**270º:** 16.68	**275º:** 16.68	**280º:** 16.68	**285º:** 16.77	**290º:** 16.77	**295º:** 16.77
300º: 16.77	**305º:** 16.77	**310º:** 16.77	**315º:** 16.68	**320º:** 16.68	**325º:** 16.68	**330º:** 16.58	**335º:** 16.58	**340º:** 16.48	**345º:** 16.48	**350º:** 16.38	**355º:** 16.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´32.96´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**5º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 29´36.83´´ W	**10º:** Lat 21°0´18.77´´ S Lon 42°29´5.84´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.15´´ S Lon 42° 28´35.75´´ W	**20º:** Lat 21°0´46.36´´ S Lon 42° 28´14.16´´ W	**25º:** Lat 21°0´52.12´´ S Lon 42° 27´46.02´´ W	**30º:** Lat 21°1´8.54´´ S Lon 42°2 7´23.19´´ W	**35º:** Lat 21°1´42.08´´ S Lon 42° 27´14.01´´ W	**40º:** Lat 21°0´33.22´´ S Lon 42° 25´38.36´´ W	**45º:** Lat 21°0´25.79´´ S Lon 42° 24´39.41´´ W	**50º:** Lat 21°0´28.97´´ S Lon 42° 23´41.17´´ W	**55º:** Lat 21°0´53.12´´ S Lon 42°23´2.09´´ W
60º: Lat 21°1´23.77´´ S Lon 42°22´29.1´´ W	**65º:** Lat 21°1´55.71´´ S Lon 42° 21´54.07´´ W	**70º:** Lat 21°2´34.78´´ S Lon 42° 21´31.19´´ W	**75º:** Lat 21°3´17.19´´ S Lon 42° 21´16.82´´ W	**80º:** Lat 21°3´58.11´´ S Lon 42° 20´51.45´´ W	**85º:** Lat 21°4´43.02´´ S Lon 42° 20´39.94´´ W	**90º:** Lat 21°5´29.1´´ S Lon 42°2 0´37.74´´ W	**95º:** Lat 21°6´15.19´´ S Lon 42° 20´39.85´´ W	**100º:** Lat 21°7´0.93´´ S Lon 42°2 0´46.26´´ W	**105º:** Lat 21°7´47.2´´ S Lon 42°20´52´´ W	**110º:** Lat 21°8´31.61´´ S Lon 42°21´6.96´´ W	**115º:** Lat 21°9´10.62´´ S Lon 42° 21´35.24´´ W
120º: Lat 21°9´51.2´´ S Lon 42°2 1´57.83´´ W	**125º:** Lat 21°10´29.77´´ S Lon 42°2 2´24.14´´ W	**130º:** Lat 21°11´6.06´´ S Lon 42° 22´53.96´´ W	**135º:** Lat 21°11´43.14´´ S Lon 42°2 3´23.46´´ W	**140º:** Lat 21°12´10.7´´ S Lon 42°24´3.19´´ W	**145º:** Lat 21°12´38.56´´ S Lon 42°2 4´42.08´´ W	**150º:** Lat 21°13´7.24´´ S Lon 42° 25´20.88´´ W	**155º:** Lat 21°13´28.56´´ S Lon 42°26´4.76´´ W	**160º:** Lat 21°13´46.23´´ S Lon 42°2 6´50.47´´ W	**165º:** Lat 21°13´55.54´´ S Lon 42°2 7´38.99´´ W	**170º:** Lat 21°14´10.11´´ S Lon 42°2 8´25.99´´ W	**175º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°29´15.5´´ W
180º: Lat 21°14´18.15´´ S Lon 42°30´4.5´´ W	**185º:** Lat 21°14´16.14´´ S Lon 42°3 0´53.95´´ W	**190º:** Lat 21°14´5.44´´ S Lon 42° 31´42.13´´ W	**195º:** Lat 21°13´50.96´´ S Lon 42°3 2´28.69´´ W	**200º:** Lat 21°13´23.96´´ S Lon 42°33´9.82´´ W	**205º:** Lat 21°12´49.89´´ S Lon 42°3 3´44.87´´ W	**210º:** Lat 21°11´53.34´´ S Lon 42°34´2.3´´ W	**215º:** Lat 21°10´45.93´´ S Lon 42°34´2.25´´ W	**220º:** Lat 21°9´56.34´´ S Lon 42°34´4.77´´ W	**225º:** Lat 21°10´2.6´´ S Lon 42°3 4´57.58´´ W	**230º:** Lat 21°9´43.82´´ S Lon 42° 35´29.79´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.27´´ S Lon 42°36´8.99´´ W
240º: Lat 21°8´56.73´´ S Lon 42° 36´29.83´´ W	**245º:** Lat 21°8´12.6´´ S Lon 42°3 6´20.07´´ W	**250º:** Lat 21°7´33.34´´ S Lon 42°36´9.99´´ W	**255º:** Lat 21°6´50.9´´ S Lon 42°3 5´31.06´´ W	**260º:** Lat 21°6´17.47´´ S Lon 42° 34´57.37´´ W	**265º:** Lat 21°5´53.47´´ S Lon 42°35´0.74´´ W	**270º:** Lat 21°5´29.31´´ S Lon 42° 34´26.28´´ W	**275º:** Lat 21°5´7.61´´ S Lon 42°3 4´30.33´´ W	**280º:** Lat 21°4´48.55´´ S Lon 42° 34´12.27´´ W	**285º:** Lat 21°4´32.25´´ S Lon 42° 33´52.78´´ W	**290º:** Lat 21°4´10.65´´ S Lon 42° 33´56.13´´ W	**295º:** Lat 21°3´48.1´´ S Lon 42°33´57.1´´ W
300º: Lat 21°3´36.69´´ S Lon 42° 33´33.55´´ W	**305º:** Lat 21°3´14.68´´ S Lon 42° 33´30.56´´ W	**310º:** Lat 21°2´49.29´´ S Lon 42° 33´28.86´´ W	**315º:** Lat 21°2´29.92´´ S Lon 42° 33´16.73´´ W	**320º:** Lat 21°2´25.88´´ S Lon 42° 32´49.44´´ W	**325º:** Lat 21°2´1.5´´ S Lon 42°3 2´40.42´´ W	**330º:** Lat 21°1´49.62´´ S Lon 42° 32´20.41´´ W	**335º:** Lat 21°1´43.7´´ S Lon 42°3 1´57.23´´ W	**340º:** Lat 21°1´35.39´´ S Lon 42° 31´35.73´´ W	**345º:** Lat 21°1´5.96´´ S Lon 42°3 1´20.11´´ W	**350º:** Lat 21°0´51.47´´ S Lon 42° 30´56.99´´ W	**355º:** Lat 21°0´34.08´´ S Lon 42° 30´32.17´´ W

Distância por radial											

8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8448411b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Relatório Canal FM 254 Muriaé/MG (11980200) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 159

0º: 9.2	**5º:** 9.2	**10º:** 9.7	**15º:** 9.9	**20º:** 9.3	**25º:** 9.4	**30º:** 9.3	**35º:** 8.6	**40º:** 11.9	**45º:** 13.3	**50º:** 14.4	**55º:** 14.9
60º: 15.2	**65º:** 15.6	**70º:** 15.7	**75º:** 15.7	**80º:** 16.2	**85º:** 16.3	**90º:** 16.3	**95º:** 16.3	**100º:** 16.3	**105º:** 16.5	**110º:** 16.5	**115º:** 16.2
120º: 16.2	**125º:** 16.2	**130º:** 16.2	**135º:** 16.3	**140º:** 16.2	**145º:** 16.2	**150º:** 16.3	**155º:** 16.3	**160º:** 16.3	**165º:** 16.2	**170º:** 16.3	**175º:** 16.2
180º: 16.3	**185º:** 16.3	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.6	**205º:** 15	**210º:** 13.7	**215º:** 11.9	**220º:** 10.8	**225º:** 11.9	**230º:** 12.2	**235º:** 12.8
240º: 12.8	**245º:** 11.9	**250º:** 11.2	**255º:** 9.7	**260º:** 8.6	**265º:** 8.6	**270º:** 7.5	**275º:** 7.7	**280º:** 7.3	**285º:** 6.8	**290º:** 7.1	**295º:** 7.4
300º: 7	**305º:** 7.3	**310º:** 7.7	**315º:** 7.8	**320º:** 7.4	**325º:** 7.8	**330º:** 7.8	**335º:** 7.7	**340º:** 7.7	**345º:** 8.4	**350º:** 8.7	**355º:** 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.97 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	303	Portaria	MC	08/09/1988	09/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	15/02/1991	27/02/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	11/08/2009	18/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6153	Ato	ER04	26/06/2014	08/07/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3783	Portaria	MC	31/08/2015	15/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53000.048169/2013-70	504	Portaria	MCTIC	25/04/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.082763/2017-42	14319	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038771/2019-13	6349	Ato	ORLE	11/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115019501202252	14942	Portaria	MC	17/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Relatório Canal FM 254 Muriaé/MG (11980200) SEI 53115.019501/2022-52 / pg. 160

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56763/2024/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17828/2024 (11922658), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 758/2024 (11928859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/11/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11982727** e o código CRC **892C9C5D**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11982727

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

EM nº 00835/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.942, de 17 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36541/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019501/2022-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986006** e o código CRC **1B3AAD83**.

Referência: Processo nº 53115.019501/2022-52 Documento nº 11986006

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

EM nº 00835/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17828/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.942, de 17 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata, nos termos da Portaria nº 303, datada em 8 de setembro de 1988, publicada em 9 de setembro de 1988, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada em 15 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17828/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019501/2022-52
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristiano Varella**, inscrita no **CNPJ nº 00.961.315/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030143520**, referente ao período de 9 de setembro de 2018 a 9 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988, cuja denominação social foi, posteriormente, alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda (SEI 11922656 - Págs. 1-2). Ademais, por meio da Portaria nº 3.783/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2015, a outorga foi transferida à **Fundação Cristiano Varella** (SEI 11922656 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 250, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11922656 - Págs. 3-4).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 10183581). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de setembro de 2017 a 9 de setembro de 2018.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, **publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022**, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, nos seguintes termos:

> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e **que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11572322). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº '1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11572322).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11572330 - Págs. 1-4).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Muriaé/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Carlos Alberto Campos de Carvalho e Eduardo Pereira dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Muriaé/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11572330 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11572742).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11572322).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11572342 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. [illegible] grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2022, com validade até 9 de setembro de 2028 (SEI 11572330 - Págs. 10 e 14).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11572330 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11572330 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11922558).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, [illegible]IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922658** e o código CRC **1FC9E37C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11922664)
- Minuta de Exposição de Motivos (11922667)

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019501/2022-52, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 04030143520, a partir de 9 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.942-de-17-de-outubro-de-2024-594608711
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve [illegible]tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e [illegible] Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, ito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), usive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais ez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a uição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
) Prova de regularidade perante as Fazendas eral, estadual, municipal ou distrital da sede da oa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO PRINCESA DA MATA - Localidade de Muriaé/MG.**

1. Encaminho EXM 835 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6229715** e o código CRC **DCDA9AC3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 835/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6230028** e o código CRC **E5F1190E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019501/2022-52

Nota SAJ - Radiodifusão nº 184 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.019501/2022-52

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.019501/2022-52, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, na localidade de **Muriaé/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019501/2022-52, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 10/02/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418543** e o código CRC **D02B5377** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 101/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.019501/2022-52.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00835/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Muriaé/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00835/2024 MCOM (6228363), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019501/2022-52, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Fundação Cristiano Varella, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, Fistel nº 04030143520, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. Observa-se, no caso em tela, que a outorga em análise refere-se a um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM). Por sua vez, encontra-se em tramitação o Processo nº 01250.026595/2018-81, que se refere à renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a partir de 8 de outubro de 2017, Fistel nº 50417380330, na mesma localidade para a outorgada em questão. Cumpre registrar que a adaptação da outorga é prevista no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que trata da adaptação de outorgas de radiodifusão sonora em ondas médias para a frequência modulada (FM), possibilitando que haja mais de uma outorga FM para a outorgada na mesma localidade.

4. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6228348), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17828/2024/SEI-MCOM, de 16/10/2024 (6229709), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/10/2024 (6228352), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

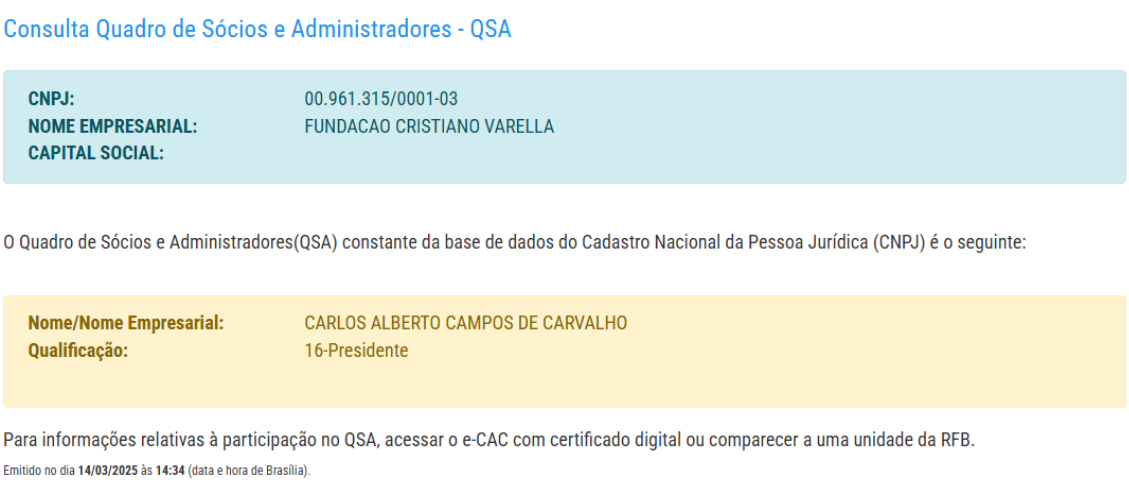

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.961.315/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2025** às **14:34** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica ...da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de ...nações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425421** e o código CRC **92A397CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cristiano Varella, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

53115.019501/2022-52

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
da Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 461, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cristiano Varella, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591171** e o código CRC **53F1AC9C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

MENSAGEM Nº 461

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cristiano Varella, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de abril de 2025.

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591915) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592409** e o código CRC **88D5699F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 525/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cristiano Varella, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596428** e o código CRC **F72C252C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019501/2022-52 SEI nº 6596428

844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/844841b3-1096-47d7-8bbe-ef7ddac9efd7